



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo da Província de Manica:

Despacho.

Governo do Distrito de Manica:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Mineradores Artesanais de Dororo-AMADOR.

Associação Kupulumuswa.

Associação Vets On The Road.

Arabian Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Areias Atana, Limitada.

BKM Trans & Services, Limitada.

Ching Chan Import & Export, Limitada.

Chivale Agro Pesca – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cyrus Consultoria & Serviços, Limitada.

D & M Multiserviços, Limitada.

D. D. D Investimentos e Participações, Limitada.

Edilar, Limitada.

F - Home, Limitada.

Farmácia Micaune, Limitada.

H.C Empire Group, Limitada.

Hevare Limitada.

I.M. Sombra das Famílias, Limitada.

JC- Construção Civil Estradas e Pontes, Limitada.

Josanethi Construções, Limitada.

KA Cossa, Limitada.

KNK Agropecuária e Serviços, Limitada.

Livingstone Argile, Limitada.

MA Prestação de Serviços, Limitada.

MCA-Mozambique Cargo Agency Limitada.

MCA-Mozambique Cargo Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Megamind Training, & Consulting, Limitada.

MESAT, Manutenção Engenharia Serviços e Assistência Técnica, Limitada.

Messalo Balama, S.A.

Messalo Gold, S.A.

Messalo River, S.A.

MNB-Maningue Nice Brand, Limitada.

Moz Top – Energia, Limitada.

PAF Group, Limitada.

Pannar Seed, Limitada.

SNEA – Serviços e Correctores, Limitada.

Putian, Limitada.

Radiant Commercial, Limitada.

REC-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

S.Colaço Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

San Li, Limitada.

Sociedade V & K Importação e Exportação, Limitada.

Tekwasse Minérios – Sociedade Unipessoal Limitada.

Trans – 6M & Serviços, Limitada.

Transportes Xing Sheng – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Win Coach Academy, Limitada.

Woninga Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Vets On The Road como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Vets On The Road.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 12 de Junho de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado**DESPACHO**

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Ahmad Zunaid Mayet, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Raissah Ahmad Zuneid Mayet para passar a usar o nome completo de Raissah Mayet.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, Julho de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Governo da Província de Manica**DESPACHO**

Um grupo de 10 cidadãos moçambicanos, residents na cidade de Chimoio, requereu o reconhecimento da Associação Kupulumuswa, com sede no Bairro 1.º de Maio, Localidade Urbana n.º 3, Zona 9, quarteirão 3, cidade de Chimoio, província de Manica, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kupulumuswa.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 15 de Janeiro de 2019. — O Governador da Província *Manuel Rodrigues Alberto*.

Governo do Distrito de Manica**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos, membros fundadores da Associação dos Mineradores Artesanais de Dororo, abreviadamente designada Amador, com sede no povoado de Dororo, localidade de Chitunga, Posto Administrativo de Mavonde, área deste distrito de Manica, requereu ao Governo Distrital de Manica, o reconhecimento e registo nos termos da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis, e o acto de constituição e os estatutos da mesma ao abrigo da alínea b), do n.º 4, conjugado com n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Nestes termos, é reconhecida a personalidade jurídica da Associação dos Mineradores Artesanais de Dororo.

Governo do Distrito de Manica, 4 de Abril de 2019. — O Administrador do Distrito, *Ilegível*.

Instituto Nacional de Minas**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 4 de Julho de 2019, foi atribuída a favor de Chiwetge Safaris, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9915L, válida até 18 de Junho de 2024, para diamante, ouro e minerais associados, no distrito de Machaze, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-21° 08' 10,00''	33° 03' 0,00''
2	-21° 08' 10,00''	33° 11' 50,00''
3	-21° 12' 10,00''	33° 11' 50,00''
4	-21° 12' 10,00''	33° 03' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Julho de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Associação Vets On The Road****CAPÍTULO I****Da denominação natureza jurídica****ARTIGO UM****(Denominação, natureza jurídica)**

A Associação Vets On The Road, adiante designada por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO DOIS**(Sede, âmbito e duração)**

A Associação tem a sua sede na Rua Fialho de Almeida, 69, bairro Coop, cidade de Maputo, podendo criar representações dentro do território nacional e internacional, é de âmbito nacional e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS**(Objectivos)**

Um) A associação tem como objectivos:

- a) Apoiar e desenvolver acções directa ou indirectamente no âmbito do controlo da raiva;

- b) Sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar acções e projectos de sustentabilidade na área veterinária;
- c) Capacitar veterinários para actuarem em campanhas de vacinação e esterilização em toda a extensão do território nacional;
- d) Promover e participar em palestras educativas associados à criação de material didáctico para educar a população sobre raiva e a importância do controle populacional e vacinação de cães e gatos;
- e) Desenvolver o intercâmbio de informação e de material de estudo entre pessoas singulares e colec-

tivas e organizações nacionais e internacionais, visando o aprimoramento de técnicas de controlo populacional de cães e gatos e a erradicação da raiva; e

- f) Representar e prestar serviços técnico-científicos, junto a organismos públicos e instituições privadas em áreas ligadas ao controlo populacional de cães e gatos e erradicação da raiva, e colaborar na concepção e implementação de projectos na área veterinária que contribuam para a melhoria da saúde humana e animal.

Dois) Para alcançar os objectivos previstos nos números anteriores, a associação e pode estabelecer parcerias e intercâmbios com organizações ou associações e outras entidades públicas ou privadas congêneres.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Categoria de membros)

Um) As categorias de membros são:

- Fundadores – São todos aqueles que participaram e subscreveram a acta da reunião de constituição e que tenham requerido ingresso no quadro social;
- Efectivos – São todas as pessoas singulares que solicitem a entrada no quadro social, após a aprovação por maioria em Assembleia Geral;
- Voluntários – São todos aqueles que disponibilizam seu tempo de forma voluntária, sem remuneração ou honorários; e
- Honorários – São todas as pessoas ou instituições que se destacam por trabalhos que se coadunam com os objectivos da associação.

Dois) Os membros, qualquer que seja a sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da associação, nem pelos actos praticados pelo Presidente ou pelo Director Executivo.

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação, os indivíduos ou pessoas colectivas que preencham os requisitos, desde que o solicitem por escrito ao Conselho de Direcção e aceitem os objectivos, programas e directivas.

Dois) As pessoas singulares, só podem candidatar-se a membros da associação se forem maiores de 18 anos de idade.

Três) A qualidade de membro da associação é pessoal e intransmissível, podendo no entanto, em caso de impedimento, fazer-se representar por outro membro.

Quatro) A admissão de novos membros, de qualquer categoria é decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de membros efectivos ou da directoria.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membro)

A perda da qualidade de membro da associação pode ser:

- Por renúncia voluntária;
- Ser expulso por decisão da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, quando exista motivo gravoso, ou seja, aquele que, e de modo reiterado pela sua conduta, concorra conscientemente para o descrédito e prejuízo da associação; e
- Por Morte.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Ter direito a voto na Assembleia Geral;
- Fazer-se representar em Assembleia Geral extraordinária quando esteja indisponível;
- Requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- Apresentar propostas à Assembleia Geral nos termos do regulamento interno, de actividade relacionada com o objectivo da associação;
- Gozar dos benefícios e garantias conferidas pelo estatuto e regulamento interno, bem como os que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral;
- Receber um cartão de identificação como membro e usar o símbolo da associação; e
- Ter acesso a todos os livros de contabilidade, bem como todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Dois) Os demais membros da associação gozam dos seguintes direitos:

- Participar nas reuniões e noutras actividades organizadas pela associação;
- Fazer parte das comissões e grupos de trabalho da associação; e
- Ter acesso e utilizar as facilidades existentes nas instalações da associação.

Três) Todos os membros têm direito de impugnar sempre que da violação de algum dos princípios resultar violação dos seus direitos ou interesses tutelados por lei.

Quatro) Os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Observar e cumprir o estatuto, regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos da associação; e
- Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação e difundir seus objectivos e acções.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

A associação é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal; e
- Conselho Consultivo.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de 4 anos, renováveis duas vezes (2), enquanto assumirem cabalmente as suas funções.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da associação, constituída pela totalidade dos membros fundadores e efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, com poderes para resolver todos os assuntos nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a estes estatutos, dirigida pelo presidente da associação.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária, uma vez por ano, e em sessão extraordinária, quando convocada pelo Conselho de Direcção, ou por solicitação de um quinto dos membros com direito a voto.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Quatro) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Cinco) A Assembleia Geral é presidida nas sessões por um presidente, vice-presidente e um vogal, com responsabilidade executiva de liderar os trabalhos.

Seis) A convocação da sessão extraordinária da Assembleia Geral deve ser feita com uma antecedência de sete dias.

Sete) Não estando presentes o número legal para se reunir e deliberar a Assembleia Geral em primeira convocatória, tem lugar uma outra, em segunda convocatória, decorrida meia hora após a primeira, reunindo e decidindo com qualquer número de membros presentes.

Quatro) Cada membro fundador e/ou efectivo apenas pode representar um membro fundador e/ou efectivo ausente, mediante carta deste contendo justificação da ausência.

ARTIGO TREZE

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Apreciar, deliberar e votar o relatório e contas anuais do Conselho de Direcção;
- b) Eleger, empossar e exonerar os órgãos directivos da associação;
- c) Criar ou extinguir cargos do Conselho de Direcção;
- d) Deliberar sobre a emenda ou reforma dos estatutos e aprovar o regulamento interno da associação e demais regulamentos que entenda por conveniente;
- e) Conceder títulos de membros efectivos;
- f) Resolver, em grau de recurso, sobre a penalidade de exclusão aplicada aos membros;
- g) Solucionar toda e qualquer questão de suma importância e de interesse da associação;
- h) Deliberar sobre a extinção da associação;
- j) Deliberar sobre a dissolução da associação votação de maioria de dois terços dos membros, e, quando aprovada, eleger a comissão liquidatária;
- j) Deliberar e autorizar o pedido de qualquer empréstimo por parte da associação;
- k) Aprovar o programa geral de actividades da associação;
- l) Apreciar os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção sobre a recusa de admissão ou exclusão de membros;

m) Decidir sobre proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal sobre quaisquer transações que a pre associação tenda realizar;

n) Conceder ao Conselho de Direcção as autorizações necessárias, nos casos em que os poderes a ele atribuídos se mostrem insuficientes; e

o) Nomear os membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação e é composto pelo presidente, vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um Director Científico.

Dois) Os cargos do Conselho de Direcção são eleitos em Assembleia Geral para um período de 4 anos podendo ou não serem reeleitos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que seja expressamente convocado pelo secretário e ordem do residente.

Dois) O voto do presidente é de qualidade e decide nos casos de empate.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências)

Ao Conselho de Direcção compete:

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Admitir membros para a associação, segundo a sua área de competência;
- c) Coordenar os processos de admissão dos membros efectivos e voluntários, e submetê-los a Assembleia Geral;
- d) Organizar o processo de eleições;
- e) Criar comissões de trabalhos no âmbito dos objectivos da associação;
- f) Examinar e procurar soluções para as questões relacionadas com a actividade proposta;
- h) Preparar os processos disciplinares;
- i) Elaborar, e submeter à Assembleia Geral, o projecto do plano anual de actividades da associação;

j) Administrar os recursos financeiros e patrimoniais da associação; e

k) Realizar outras tarefas dentro das suas atribuições.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é órgão independente com a função de fiscalizar e controlar a gestão financeira e patrimonial da associação, composto por um presidente, um vogal e um secretário, eleitos por maioria simples da assembleia geral.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são convidados pelos membros efectivos e nomeados pela Assembleia Geral, previsto pelo presente estatuto.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- b) Elaborar um relatório anual sobre a fiscalização efectuada, que apresenta ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral; e
- c) Convocar a realização de uma sessão da Assembleia Geral extraordinária quando as circunstâncias o justifiquem.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal elegem, por maioria simples, o seu Presidente que coordena os trabalhos deste Conselho.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da direcção da associação.

Três) O Conselho Fiscal delibera por maioria simples, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

Quatro) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

SECÇÃO IV

Da Comissão Científica

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição)

A Comissão Científica é constituída por Director Científico, a quem cabe presidir-la e substituí-la quando necessário, e por no

mínimo 1 e no máximo 5 outros membros, por ele indicados, e referendados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências)

A Comissão Científica tem as seguintes competências:

- Regulamentar e promover a concessão de prémios científicos a ser atribuídos pela associação, ou entidades solicitantes;
- Organizar congressos, jornadas, reuniões científicas, aperfeiçoamento e actualização na área proposta;
- Fazer a avaliação dos artigos científicos submetidos à publicação pela associação ou, em seu nome, em publicações nacionais ou estrangeiras; e
- Assessorar o Conselho Directivo na programação e orientação científica de todas as iniciativas da associação, tanto de carácter nacional como internacional.

SECÇÃO V

Do Conselho Consultivo

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza e composição)

O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo quinze membros, com mandato de 4 anos, e reunir-se-á sempre que seja convocado pelo Presidente ou por Director Executivo, na sua ausência.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências)

Compete ao Conselho Consultivo assessorar os membros da associação, na execução dos seus objectivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas acções, campanhas e projectos, os membros efectivos indicam à Assembleia Geral nos termos do presente estatuto, pessoas de reconhecido saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas actividades para comporem o Conselho Consultivo da associação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património da organização

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património e fundos)

Um) O património da associação é constituído por:

- Contribuições dos associados e de instituições afim;
- Doações e legados;
- Bens móveis, imóveis, utensílios e equipamentos;

d) Eventuais ganhos com cursos, feiras e congressos;

e) Títulos e valores que lhe pertençam ou venham a pertencer, bem como pelas rendas desses bens e eventuais serviços.

Dois) Os títulos de renda e os bens imóveis só podem ser alienados após prévia autorização pela Assembleia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

Três) O património e as receitas da associação mantidos sob zelo da tesouraria destinam-se exclusivamente à promoção e manutenção das suas finalidades.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Extinção e liquidação)

Um) A dissolução da associação é por deliberação expressa da Assembleia Geral que determina a sua extinção, para esse fim convocada e com a presença mínima de 3/4 dos membros com direito a voto.

Dois) No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, o património da associação é obrigatoriamente destinado a outras instituições legalmente constituídas, sem fins lucrativos, que tenham objectivos sociais semelhantes.

ARTIGO VINTE E SETE

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos nestes estatutos rege as disposições legais aplicáveis contidas, designadamente na Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, Código Civil e o direito adjectivo em vigor.

ARTIGO VINTE E OITO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor apos do reconhecimento jurídico pela entidade competente.



Associação Kupulumuswa

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área geográfica de actuação, duração, objecto e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição e denominação)

É constituída a Associação dos Jovens Residentes em Chimoio, abreviadamente designada Kupulumuswa, Organização para o Desenvolvimento Económico Local.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A duração da associação é por tempo indeterminado, a partir do dia da sua constituição.

Dois) A sua extinção só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, com a presença de dois terços dos associados.

Três) A Assembleia Geral que votar a sua extinção, designará uma comissão liquidatária, para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e área geográfica de actuação)

Um) A associação tem a sua sede no Bairro 1.º de Maio, Localidade Urbana n.º 3, Zona 9, quarteirão 3, cidade de Chimoio, a sua área social de actuação circunscreve-se aos municípios e comunidades rurais da província de Manica, podendo se estender a outros pontos do país sempre que justificar e sob deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Poderão ser estabelecidas delegações, por proposta da direcção, a submeter à Assembleia Geral.

Três) A área social poderá ser alargada, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da direcção, tendo presente a possibilidade de realização e desempenho do objecto e fins que se propõe.

ARTIGO QUARTO

(Objecto, fins e funcionamento)

A associação não tem fins lucrativos, e tem como objectivo principal a promoção e divulgação dos principais vectores de desenvolvimento económico, social e cultural locais nas áreas de actuação.

A associação desenvolverá a sua actividade nas seguintes áreas:

- Gestão sustentável dos recursos naturais;
- Boa governação, redução de risco de desastres e fortalecimento da capacidade de resiliência da população local;
- Segurança alimentar e nutricional;
- Educação, género, combate a casos prematuros e orientação profissional;
- Saúde sexual reprodutiva e de prevenção de várias doenças contagiosas;
- Saneamento do meio.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUINTO

São associados efectivos, todas as pessoas singulares ou colectivas que, partilhando dos princípios e valores da associação, o requeiram e venham a ser admitidas nas condições destes estatutos.

Quanto à sua qualidade, os associados podem ainda ser distinguidos enquanto fundadores e honorários:

- a) São fundadores os associados que compareceram à Assembleia Constituinte da associação, realizada (no dia 20 de Dezembro de 2018, e que se encontram devidamente identificados na respectiva acta);
- b) São associados honorários os que, tendo contribuído de forma especialmente relevante para a realização dos objectivos da associação a Assembleia Geral, sob proposta da direcção, entenda merecerem essa distinção.

As relações entre a associação e os associados podem revestir carácter especial através da adesão destes a grupos de trabalho específicos que visem a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SEXTO

A admissão dos associados é feita pela direcção sob pedido do próprio interessado, podendo este ser acompanhado por proposta de outro associado.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos associados)

Os associados terão os seguintes direitos:

- a) Utilizar os serviços da associação;
- b) Participar activamente na vida da associação e em especial através da integração nos grupos de trabalho constituídos;
- c) Participar nas assembleias gerais, tendo durante os primeiros seis meses de inscrição direito a um voto, e decorrido esse período direito a dois votos;
- d) Fazer-se representar em Assembleia Geral por um outro associado, sendo que este pode representar apenas um associado.
- e) Candidatar-se e ser eleito ou nomeado para qualquer cargo nos órgãos sociais da associação, após 12 meses completos a contar da sua admissão como associado, sem prejuízo do disposto no artigo sexto;
- f) Requerer, a convocação de assembleia geral extraordinária, sendo para tal necessária uma subscrição de pelo menos uma terça parte dos associados.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos associados)

Constituem deveres dos associados, nomeadamente:

- a) Respeitar os princípios da associação e o bom funcionamento dos seus órgãos;

- b) Pagar as quotas;
- c) Prestar a sua colaboração à associação.

ARTIGO NONO

Os associados honorários estão isentos do pagamento de quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Os associados que violem de forma grave ou reiterada as normas da associação, podem perder a sua qualidade de membro, através de acção destituição pela direcção.

Perde a qualidade de associado, aquele que deixar de pagar as quotas correspondentes a mais de 12 meses. Da deliberação de exoneração cabe recurso para a Assembleia Geral.

Os membros dos órgãos da associação não poderão cumular os seus cargos com outros em pessoas colectivas semelhantes, sejam estes exercidos por si ou enquanto representantes, excepto quando tal cumulação seja pela Assembleia Geral expressamente autorizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, cujos membros serão eleitos por mandatos com a duração de cinco anos.

ARTIGO DOZE

A Assembleia Geral é composta pela totalidade dos seus associados em pleno gozo dos seus direitos, sendo a sua mesa composta por um presidente e dois secretários.

ARTIGO TREZE

A Assembleia Geral realizará pelo menos uma reunião ordinária anual até ao dia 31 de Março de cada ano.

Ao presidente da mesa da assembleia compete a convocação da Assembleia Geral e a condução dos respectivos trabalhos.

A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 15 (quinze dias), por meio de aviso afixado na sede da associação, por aviso postal dirigido aos associados e por publicação electrónica, devendo a convocatória indicar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Se na data e hora marcadas na convocatória se encontrarem no local designado para a reunião pelo menos metade dos associados, poderá esta funcionar e deliberar.

Caso no momento da primeira convocatória não se encontrem presentes associados em número suficiente para que a Assembleia Geral possa funcionar e deliberar, esta será automaticamente adiada para a data, hora e local constantes da segunda convocatória, situação em que poderá funcionar e deliberar qualquer que seja o número de associados presentes.

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou representados, com excepção:

- a) Quando se trate de aprovação de alterações estatutárias, que requer o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes;
- b) Quando se trate de deliberação de dissolução, que requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados efectivos.

São matérias da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) A eleição dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) A aprovação do plano de actividades, orçamento e contas;
- c) A atribuição da distinção de associados honorários;
- d) A apreciação dos recursos da decisão de exoneração de associado;
- e) A aprovação do regulamento interno;
- f) A aprovação dos moldes da colaboração permanente com outras instituições;
- g) A deliberação de aquisição ou alienação de bens imóveis;
- h) A autorização à Direcção para esta elaborar e aprovar regulamentos, ficando esta desde já autorizada a regulamentar a utilização das marcas da associação;
- i) A fixação das taxas de quotização.
- j) A dissolução da associação e o destino do seu património.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A direcção é composta por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, três vogais e dois suplentes.

A Direcção é o órgão executivo por excelência, devendo reunir com uma periodicidade quinzenal, ou sempre que as necessidades de boa gestão da associação o exijam.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

É da exclusiva competência da direcção, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar regulamentos;
- b) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral regulamentação fora dos casos previstos na alínea anterior;
- c) Constituir grupos de trabalho;
- d) Adquirir e dispor de bens móveis, sujeitos ou não a registo;
- e) Adquirir ou alienar, com prévia aprovação da Assembleia Geral, bens imóveis;
- f) Representar judicialmente a associação em litígio ou fora dele;

- g) Elaborar o relatório de contas submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Elaborar proposta de orçamento anual da associação, submetendo-a a aprovação da Assembleia Geral;
- i) Propor a criação de delegações regionais;
- l) Desempenhar as demais funções executivas. Que assim dão por rectificada a referida escritura, mantendo em tudo o mais o restante.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A associação vincula-se com as assinaturas de dois membros da Direcção, sendo pelo menos uma delas a do presidente ou do vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O Conselho Fiscal é o órgão de acompanhamento e fiscalização da associação.

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre ou sempre que o seu presidente o considerar oportuno.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

É da exclusiva competência do Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas da associação;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de contas apresentado pela Direcção;
- c) Examinar toda a escrita da associação;
- d) Comunicar qualquer irregularidade detectada no funcionamento da associação;
- e) Assistir, sempre que o julgue conveniente, às reuniões da direcção.

CAPÍTULO IV

Conselho consultivo

ARTIGO DÉCIMO NONO

O Conselho Consultivo funcionará a pedido da Direcção, para a apoiar na sua actuação, sendo vocacionado para a emissão de pareceres.

CAPÍTULO V

Dos fundos e sua gestão

ARTIGO VIGÉSIMO

Constituem receitas da associação:

- a) As quotas dos sócios;
- b) Doações, legados ou outros donativos e subsídios;
- c) Receitas provenientes de actividades promovidas pela associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

As receitas da associação terão a aplicação que a Direcção houver por conveniente, sem prejuízo da obediência às deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A associação poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, tomada por, pelo menos, três quartos da totalidade dos associados, e dissolver-se-á também nos demais casos que a lei prevê.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Dissolvida a associação, proceder-se-á à liquidação pela forma e nos termos que forem deliberados em Assembleia Geral à qual compete fixar o destino dos bens móveis e imóveis existentes nessa data.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Para todas as questões que possam emergir destes estatutos, incluindo as que respeitam à interpretação ou validade das respectivas cláusulas, é exclusivamente competente o foro do Tribunal Judicial Distrital de Chimoio.

**Associação dos Mineradores Artesanais de Dororo**

Certifico para efeitos de publicação, que por despacho do senhor administrador, do distrito de Manica de quatro de Abril de dois mil e dezanove, a cargo de Carlos Manlia Mutar, no exercício de funções de Administrador, compareceram como outorgantes: Brito Mota carneiro, solteiro, natural de Macuse-Namacurra, Charles Chirume Tafirenica, solteiro, natural de Penhalonga-Manica, Samuel Acamo Maquinasse, casado, natural de Manica, Tiago Chingore Francisco, solteiro, natural de Manica, Alberto Benjamim Alberto, solteiro, natural de Manica, Osvaldo Oliva Carumbidza, solteiro, natural de Manica, Tomás Charles Chirume Jafirenica, solteiro, natural de Penhalonga-Manica, Cecília Luis Rubene, solteira, natural de Chicueia-Manica, Caito Posta Barai, solteiro, natural de Chinhambudzi-Manica, Pita Sidine Chaves, solteiro, natural de Manica, todos residentes no distrito de Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo;

Por eles foi dito que por Despacho n.º 95/2019, de 04 de Abril do Administrador do distrito de Manica, constituíram entre si uma associação comunitária, de carácter lucrativo com denominada Associação dos Mineradores Artesanais de Dororo-Amador.

Que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Associação dos Mineradores Artesanais de Dororo, abreviadamente designada por AMADOR.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação dos mineradores Artesanais de Dororo, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e com fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação tem a sua sede na Província de Manica, Distrito de Manica, Posto Administrativo de Mavonde, Localidade de Chitunga, comunidade de Dororo, podendo por deliberação dos membros reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, abrir ou encerrar escritórios ou estabelecimentos comerciais ou qualquer outra forma de representação social em território nacional.

A representação da Associação dentro do território nacional poderá ser conferida mediante contrato a entidades públicas e privadas legalmente constituídas e registadas.

ARTIGO QUARTO

Duração

A associação durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga e assinatura da presente escritura pública.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais

ARTIGO QUINTO

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo organizar e apoiar a comunidade nas suas actividades de exploração de recursos naturais de forma sustentável, podendo dedicar-se a actividade de mineração artesanal e outras decorrentes da mesma, tais como, o processamento e comercialização.

ARTIGO SEXTO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a desenvolver as seguintes actividades:

- a) O desenvolvimento de actividade de mineração artesanal na comunidade de Dororo, em consonância com as normas vigentes no país e que regem a actividade de exploração de recursos minerais pelas comunidades, incluindo as de carácter ambiental, com enfoque para a gestão sustentável dos recursos naturais;
- b) Compra e venda de produtos minerais, tais como, ouro, pedras preciosas e semi-preciosas;
- c) Apoiar o desenvolvimento dos membros da associação, nas áreas económica, comercial e socio-cultural;
- d) Representar os seus membros em todos os assuntos de interesse comum a serem submetidos as entidades públicas e privadas;
- e) Assistir aos membros nos processos que visam a obtenção de equipamentos e/ou instrumentos de trabalho, meios de transporte, e outras facilidades, incluindo a obtenção de créditos bancários e outras formas de financiamento;
- f) Garantir junto das entidades competentes, a obtenção da documentação formal exigida por lei que autoriza a execução das actividades que a associação se propõe a desenvolver;
- g) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos membros e de igual modo, contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos mesmos, incluindo suas respectivas famílias;
- h) A associação poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que a associação assim o decidir e para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Membros

São membros da Associação dos Mineradores Artesanais de Dororo-AMADOR, todos aqueles que outorgarem a respectiva escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas como

membros por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram com rigor as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através da apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de analisada pelo Conselho de Gestão, será submetida com o parecer deste órgão a reunião da Assembleia Geral.

Três) Sendo membro duma outra associação legalmente constituída, o candidato a membro deverá apresentar uma carta abonatória sobre o mesmo, que confirma um vinculo saudável com aquela e ausência de incompatibilidade e/ou comportamento que possa lesar e interferir negativamente nas actividades da Associação dos Mineradores Artesanais de Dororo.

Quatro) Não sendo possível a apresentação por parte do candidato da carta acima referida na alínea anterior, a associação se reserva o direito de através de meios próprios, e com o conhecimento do candidato, buscar informações necessárias para a aprovação da candidatura a membro da associação.

Cinco) Não ter pertencido a uma outra associação da qual tenha sido dispensado ou expulso por actos e praticas incompatíveis com os interesses da mesma.

Seis) Possuir saúde mental e física que o habilite a participar nas actividades produtivas e sociais da associação.

Sete) Tendo sido aprovada a candidatura do novo membro pelo respectivo órgão, o mesmo só entra em gozo dos seus direitos depois de pagar a respectiva joia e quota do mês da sua admissão, o que significa que o novo membro não se beneficiará dos dividendos financeiros e materiais resultantes das actividades realizadas por outro membros da associação no período anterior a sua admissão.

Oito) Em casos excepcionais, serão admitidos e atribuídos o estatuto de membro especial a todas as pessoas singulares, entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, cujo relacionamento e apoio prestado a Associação dos Mineradores Artesanais de Dororo, tenha contribuído significativamente para o crescimento da associação, com impacto no melhoramento da qualidade de vida da comunidade em geral, e dos membros da associação em particular.

ARTIGO NONO

Direito dos membros

Constituem direitos dos membros da associação, os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação nas assembleias gerais;

- b) Usufruir dos rendimentos e benefícios diretos, que resultem das actividades desenvolvidas em comum pelos membros da associação;
- c) Assistência medicamentosa e acompanhamento permanente em caso de acidente de trabalho e /ou doença, desde que tal condição não seja resultado de maus hábitos;
- d) Ter acesso as informações relacionadas com a gestão das quotas e joias, incluindo outros recursos financeiros e materiais que resultem de outras fontes, tais como, parcerias e doações;
- e) Beneficiar de uma compensação, conforme está previsto na lei que regulamenta a criação e o funcionamento das associações, quando por qualquer motivo, alheio a vontade do membro, e que não seja doloso, este for obrigado, de forma definitiva, a se retirar da associação;
- f) De forma transparente e inclusiva, todos os membros conforme a ocupação de cada um, tem o direito a formação e/ou cursos de capacitação oferecidos ou co-organizados pela associação em parceria com outras organizações sociais, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da associação, os seguintes:

- a) Participar de forma abnegada nas actividades produtivas programadas e desenvolvidas pela associação;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e todos os outros encontros de carácter obrigatório;
- c) Pagar regularmente as quotas e outras contribuições financeiras desde o mês de admissão do membro na associação;
- d) Respeitar e cumprir com rigor todas as normas de conduta e procedimentos estabelecidos pela associação, particularmente as deliberações da Assembleia Geral e de outros órgãos directivos;
- e) Exercer o cargo para que foi eleito, com competência, zelo e dedicação, assim como prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido com transparência;
- f) Preservar o bom nome e o prestígio da associação junto da comunidade e dos seus colaboradores nacionais e estrangeiros;

- f) Promover no seio dos membros da associação, boas atitudes e praticas que concorram para o estabelecimento de um ambiente de relações humanas sãs, baseadas na amizade, honestidade e espírito de ajuda mutua.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto deliberativo da associação e é constituída pela totalidade dos membros inscritos na associação, e as suas deliberações são de carácter obrigatório.

Dois) Cada membro tem o direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos membros presentes e inscritos na associação ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro membro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das Assembleias Gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo esta também ser feita por escrito ou manuscrito aos membros da associação, assinado pelo respectivo presidente, com oito dias de antecedência, devendo nela constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal, ou de um terço dos membros da Associação.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal, tendo um mandato de um ano renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o Presidente, o secretário e o vogal (Mesa da Assembleia Geral), o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;

- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de atuação da associação;

- c) Apreciar e votar os relatórios anuais do Conselho de Gestão, assim como do Conselho Fiscal;

- d) Admitir e validar todos os processos de admissão de novos membros e parcerias com outras associações nacionais e estrangeiras;

- e) Destituir membros dos órgãos sociais;

- f) Definir e actualizar o valor da joia e das quotas mensais a pagar pelos membros;

- g) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação que conste da respectiva ordem de trabalho;

- h) Propor a alteração dos estatutos da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez em cada trimestre na sede da associação para apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório para todos os membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho de Gestão

O órgão de administração da associação é o Conselho de Gestão, constituído por três membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão, a Administração e Gestão das actividades da Associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objetivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral, o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;

- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;

- d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as entidades públicas e privadas, em juízo ou fora dele;

- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;

- f) Exercer a competência do artigo vigésimo segundo dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um Presidente que dirigirá as respetivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente, podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o Presidente com direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Dos fundos da associação

ARTIGO VIGÉSIMO

Fundos sociais

Constituem fundos sociais da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;

- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;

- c) Donativos, legados e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;

- d) O produto da venda de quaisquer bens e serviços que a associação aufera na realização dos seus objetivos;

- e) Todos os valores referidos neste artigo, nas alíneas a), c), e d), deverão ser depositados numa conta bancária a ser aberta em nome da associação. Para obrigar a associação em actos de pagamento e outros compromissos de natureza financeira, serão necessárias o mínimo de três (3) assinaturas de membros devidamente autorizados da Mesa da Assembleia Geral, sendo a do Presidente da associação de carácter obrigatório;

- f) Para a cobertura financeira de pequenas despesas correntes internas da associação, será disponibilizado um valor em dinheiro não superior a 500,00MT (quinhentos meticais), cuja gestão será da inteira responsabilidade do Conselho de Gestão. Este valor poderá ser aumentado sempre que se achar necessário e a sua aplicação for devidamente fundamentada pelos utilizadores;
- g) O Presidente da associação tem direito a um valor fixo mensal em dinheiro de 1000,00MT para questões de representação, que poderá ser aumentado sempre que tal for necessário no acto de cumprimento das suas obrigações e/ou funções dentro e fora da associação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Morte, ou inabilitação de um membro

Em caso de morte ou inabilitação de um membro, a Assembleia Geral tomará providências para que o membro falecido ou inabilitado seja substituído no caso daqueles que exerçam cargos de direcção, e para os membros simples, um programa de apoio e assistência será elaborado, obedecendo um critério que se baseia nas normas que regulam o espirito e os objectivos do associativismo.

Havendo um programa específico para responder as situações da alínea anterior, o beneficiário ou seus dependentes directos, particularmente em caso de morte, doença e acidente que resulte em invalidez permanente de um membro, a Assembleia Geral deverá, deliberar sobre o assunto, tendo em conta a especificidade de cada caso, e assim sendo, o visado ou seus parentes directos deverão ser comunicados sobre a decisão tomada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Exclusão de um membro

A exclusão de um membro poderá verificar-se com advertência previa e nos seguintes casos:

- O não cumprimento com o estabelecido nos presentes estatutos;
- Faltar ao pagamento das joias ou quotas por um período superior a seis meses;
- Quando o membro for condenado por crime doloso;
- Quando o membro pratique actos que ofendam o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos;

- Quando o membro entra em conflito com outro membro, de tal modo que prejudique o normal funcionamento da associação;
- Quando o membro contrai uma dívida que não é da associação, e que seja estranha a esta e por conseguinte, ela não se responsabiliza.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Assembleia constituinte

Enquanto não estiverem constituídos os órgãos sociais, a Assembleia Geral definirá de imediato a criação dos órgãos e a respectiva composição até a primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de seis meses.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 11 de Julho de 2019. — A Notária, *Ilegível*.

Arabian Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Arabian Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101033007, entre Alpesh Bhailalbhai Patel, casado, de nacionalidade indiana, natural de Borsad Anand, Gujarat, residente na cidade Beira, constitui uma sociedade unipessoal, nos termos do artigos 90, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Arabian Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua Base Ntchinga, rés-do-chão, Pioneiros, na cidade de Beira, podendo por deliberação do sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agencias, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto importação e exportação:

- Vendas de cereais alimentares;
- Vendas de produtos alimentares no geral;
- Vendas de sementes para plantações agrícolas e similares;
- Vendas de fertilizantes agrícolas e similares;
- Vendas de outros produtos químicos.

Único. É da competência do sócio único deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota, pertencente ao único sócio Alpesh Bhailalbhai Patel.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Alpesh Bhailalbhai Patel, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) O sócio único, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à sócio único a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 19 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Areias Atana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101184994, uma entidade denominada, Areias Atana, Limitada.

Pitber, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, representado pelo sócio gerente Kevin Arnald Carl Pitzer, divorciado, natural de Mutare de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100604988F de um de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Steffen Rogstad Kasa, solteiro, natural de Bamble-Noruega e residente nesta Cidade de Maputo, portador da Autorização de Residência n.º 11NO00000203, de dezoito de Fevereiro de dois mil e dezoito, emitido pela Migração da Cidade de Maputo;

Fátima Cassamo Arrone Mamudo, solteira, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100894067B, de treze de Dezembro de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Areias Atana, Limitada, sita na Avenida de Angola, Bairro do Aeroporto, Distrito Municipal Kamaxaquene, número dois mil e novecentos, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, âgencias ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Exercer o comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação de mercadorias diversas;
- c) Aproveitamento de mercadorias diversas;
- d) Comissões e consignações;
- e) Assistência técnica pós-venda;
- f) Desenvolvimento de propriedades;
- g) Gestão imobiliária;
- h) Manufatura;
- i) Construção civil;
- j) Turismo;
- k) Agricultura;
- l) Silvicultura;
- m) Prospeção, pesquisa, extracção, processamento, tratamento e comercialização de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá deter participações financeiras noutras sociedades, mediante decisão da gerência.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, nos domínios do comércio e indústria, desde adquira as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital é integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, que corresponde a soma de três quotas desiguais, com dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Pitber, Limitada, o sócio Steffen Rogstad Kasa, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, e a sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo, com mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, com ou sem a admissão de novos sócios.

Três) Será nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão de quotas)

A divisão, cessão de quotas entre sócios é livre mas, a pessoas estranhas fica sujeito ao consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse que, se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios, que dela ficam nomeados gerentes e, para obrigar a sociedade serão necessárias duas assinaturas em todos os seus actos e documentos.

Dois) A gerência efectiva da sociedade será exercida pelo sócio Kevin Arnald Carl Pitzer, podendo este delegar, no todo ou parte dos seus poderes em mandatários à sua escolha, mesmo estranhos a sociedade.

Três) Em caso algum, porém, os gerentes e os seus mandatários, poderão obrigar a sociedade em actos e documentos alheios ao seu objectivo social, nem conferir a terceiros quaisquer garantias, fianças e abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelos empregados devidamente autorizados para o efeito, por inerência dos cargos que ocupam na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzida para oito dias para as assembleias gerias extraordinárias.

Três) São permitidas decisões unânimes dos sócios por escrito, desde que especifiquem claramente os assuntos a que respeitem e explicitem também o conteúdo da votação sem que seja necessária a convocação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que especificamente se estipulem nos estatutos outra forma ou ainda em que a lei o exija.

ARTIGO NONO

(Votação)

Carecem da autorização escrita, de todos os sócios:

- a) A contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros e a constituição de garantias a favor de terceiros, que incidam sobre o património da sociedade;
- b) A admissão de novos sócios em virtude de aumento do capital social;
- c) A fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos;
- d) A transferência ou desistência de concessões;
- e) A divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Recrutamento para o quadro de pessoal)

O quadro pessoal a recrutar e a ser formado, bem como o modo de funcionamento da sociedade será decidido pela gerência, ouvido o parecer dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Actos que carecem de prévia autorização da assembleia geral)

O gerente e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da própria sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permitir e dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, cujo valor exceda o capital social;
- c) Contrair empréstimos com o público, sempre com observância das normas legais;
- d) Adquirir empresas industriais e comerciais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente na data da escritura pública da constituição da sociedade, terminando em 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral os respectivos balanços de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo reserva legal, cinco por cento, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada, anotada ou de qualquer outro modo sujeita a venda judicial.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo seu valor nominal, dentro do prazo de um ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em norma as omissões serão reguladas pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**BKM Trans & Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101108910, uma entidade denominada, BKM Trans & Services, Limitada, entre:

Bonifácio Gil Massinga, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro de Malhampsene, na Avenida das Indústrias, n.º 785, quarteirão n.º 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101047470N, emitido aos 23 de Setembro de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Kailane Naty Massinga, solteira, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro de Malhampsene, na Avenida das Indústrias, n.º 785, quarteirão n.º 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106351716J, emitido aos 8 de Novembro de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Kain Bonifácio Massinga, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro de Malhampsene, na Avenida das Indústrias, n.º 785, quarteirão n.º 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107736325I, emitido aos 9 de Novembro de dois mil e dezoito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de BKM Trans & Services, Limitada, e tem a sua sede na Matola, Avenida das Indústrias Parcela 525, n.º 785, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração desta sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

A sociedade tem como objecto o seguinte:

- a) A prestação serviços de transporte de carga, pessoal, *rent-a-car* e logística assim como outro tipo de actividade que a sociedade julgar conveniente;
- b) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente inscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil metcais) que se encontra dividido em 4 quotas, sendo uma de 26.000,00MT (vinte e um mil metcais), correspondente a 96% do capital social, pertencente ao sócio Bonifácio Gil Massinga, de 2.000,00MT (dois mil metcais), correspondente a 2% do capital social, pertencente ao sócio Kain Bonifácio Massinga, e de 2.000,00MT (dois mil metcais) correspondente a 2% do capital social, pertencente ao sócio Kailane Naty Massinga.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

No caso de extinção ou morte de alguns dos sócios, e quando sejam vários, os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

O sócio maioritário Bonifácio Gil Massinga tem pleno poder para nomear mandatário/os a sociedade, coferindo, os necessários poderes de representação, devendo informar os demais sócios em assembleia.

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Bonifácio Gil Massinga, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do sócio maioritário para obrigar a sociedade, sendo os sócios Kain Bonifácio Massinga e Kailane Naty Massinga menores serão representados pelo pai Bonifácio Gil Massinga até completarem 21 (vinte e um) anos de idade.

ARTGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente primeiro dia útil de cada mês, para apreciação, aprovação, do balanço e contas do exercício e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral reúne quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Maputo, 1 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Ching Chang Chan Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ching Chan Import & Export, Limitada, matriculada sob NUEL 100418789, segundo dia do mês de Outubro do ano de dois mil e dezoito, pelas nove horas, nesta cidade da Beira, na sede da sociedade, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os sócios da sociedade e deliberar a cessação de quotas e nomeação de novos sócios, aumento de capital e sobre a nomeação de novo sócio gerente. Posta à proposta de ordem de trabalhos aprovada com o voto favorável de todos os presentes, considerando-se, por isso, que a assembleia se encontra validamente constituída para deliberar sobre os assuntos nela incluídos e alteração dos artigos quarto e nono do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), dividido em três quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de 582.000,00MT (quinhentos oitenta e dois mil meticais), correspondente a 48,5% (quarenta e oito e meio por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ching Chang Chan;

b) Uma quota no valor nominal de 540.000,00MT (quinhentos e quarenta mil meticais), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Che-Ching Lee;

c) Uma quota no valor nominal de 78.000,00MT (setenta e oito mil meticais), correspondente a 4,5% (quatro e meio por cento) do capital social, pertencente à sócia Chu-Ching Shih.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerencia)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão conferidos pelos sócios Ching Chang Chan e Che-Ching Lee, desde já nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um dos sócios, podendo constituírem procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Está conforme.

Beira, 16 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Chivale Agro Pesca – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Julho de dois mil e dezanove, exarada de folhas quarenta e sete verso a folhas quarenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Chivale Agro Pesca – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Chivale Agro Pesca – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Vila de Vilankulo, na província de Inhambane, podendo por

deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando fôr necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a produção e comércio de hortícolas, pesca e comércio de todo tipo de pescado e mariscos.

Dois) Fornecimento de produtos alimentares e prestação de serviços, consignações e qualquer outro ramo de comércio ou indústria e importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota do capital social, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Lázaro Julião Chivale, maior, natural de Mapimhane, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, de nacionalidade Moçambicana e residente em Vilankulo, titular do Passaporte n.º 13AE57260, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, aos dia 9 de Setembro de 2014, NUIT 148346003.

ARTIGO SEXTO

Administração

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Lázaro Julião Chivale, com dispensas de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente o seu poder em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 23 de Julho de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Cyrus Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101128024, uma entidade denominada Cyrus Consultoria & Serviços, Limitada, constituída, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, por documento particular de 18 de Março de 2019, por:

Sara Angibo Hagy, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Q. D, casa n.º 53, no povoado de Djonasse, no Distrito de Boane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100208400N, emitido aos 22 de Junho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil; e Ricardo Tuquela Matimele, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Q. B, casa n.º 53, no povoado de Djonasse, no Distrito de Boane, titular do Bilhete de Identidade n.º 1001000493665S, emitido aos 8 de Maio de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Mais certifico que a sociedade rege-se pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição de sociedade, sede e duração)

Um) Pelo presente contrato, os outorgantes constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas denominada Cyrus Consultoria & Serviços, Limitada (abreviadamente Cyrus Consultoria & Serviços, conforme certidão de reserva de nome que se anexa.

Dois) A sociedade terá a sua sede no Q. D, casa n.º 53, no Bairro Djonasse, distrito de Boane, em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá alterar a sua sede social, dentro do território nacional, bem como abrir sucursais, delegações e outras formas de representação dentro do território nacional.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste, com a maior amplitude por lei permitida, na prestação de serviços:

- a) Consultoria e/em gestão empresarial, engenharia e construção civil;
- b) Representação;
- c) Gestão administrativa;
- d) Realização de estudos de apoio e desenvolvimento de projectos em empresas e organizações; e
- e) Outras afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que previamente autorizadas pela assembleia geral.

Três) Por deliberação da administração e no máximo permitido por lei, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, bem como ser eleita para os órgãos sociais em sociedades cujo capital participe.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Sara Angibo Hagy; e
- b) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), representativa de aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Tuquela Matimele.

ARTIGO SEXTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a uma administração composta por dois administradores, que não poderão ser pessoas colectivas, eleitos em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros da administração fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução. São meneados como administradores da sociedade os sócios Sara Angibo Hagy e Ricardo Tuquela Matimele para um mandato de quatro anos, estando os mesmos dispensados de prestar caução.

Três) Cabe a presidente qualquer administrador convocar e dirigir as reuniões da administração e promover a execução das deliberações tomadas pela mesma.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se, perante terceiros, pela assinatura de:

- a) Director executivo no âmbito dos poderes e competências conferidos como tal pela administração;

b) Quaisquer dos administradores;

c) Um ou mais procuradores nos precisos termos dos poderes que lhes são conferidos nas respectivas procurações.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Julho de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

D & M Multiserviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade D & M Multiserviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101000095, entre:

Domingos José Maleva, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100529231S, emitido pela Secção de Identificação Civil da Beira, em 27 de Novembro de 2015 e residente na Beira; e Mussage Mussa Chirunguze, maior, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100362935N, emitido pela Secção de Identificação Civil da Beira, em 27 de Junho de 2016 e residente na Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Nos termos do presente estatuto é constituída, por tempo indeterminado a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada D & M Multiserviços, Limitada, com sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursal, filias, ou outras formas de representação para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Agenciamento de cargas marítima;
- c) Limpeza e desratização;
- d) Prestação de serviços relacionada com a área.

Dois) A sociedade pode realizar outras actividades similares ao objecto principal e adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT, (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas iguais, distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50%, do capital social, pertencente ao sócio, Domingos José Maleva;
- b) Uma quota de valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50%, do capital social, pertencente a sócia, Mussage Mussa Chirunguze.

Parágrafo único. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor da sua quota, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas depende das mesmas as sócias, a cessão de quotas a terceiros carece de consentimentos da sociedade, dado em assembleia geral á qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, no caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos sócios ou a quem indicar em acta da assembleia geral.

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios em todos os actos e contractos.

Os sócios poderão constituir mandatários nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEXTA

(Lucros e/ou prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os Lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Morte e interdição)

Um) No caso de morte, impossibilidade ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando suas operações por conta dos seus herdeiros ou sucessores legais, salvo vontade expressa e voluntária dos mesmos de não se vincularem à sociedade, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder-se-á a extinção da sociedade.

Parágrafo único. No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Reuniões)

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação de um deles e, suas resoluções ou decisões constarão no livro de actas de reuniões.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial Moçambicano e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis no nosso ordenamento jurídico.

Está conforme

Beira, 6 de Junho de dois mil e dezoito. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade que se irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de D. D. D e Investimentos e Participações Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 954, 3.º andar, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado e o seu início senta-se a partir da data do respectivo contrato social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, o seguinte:

- a) Prestação de serviço, assessoria, consultoria, importação e exportação, intermediação nas áreas de indústria, transporte, comércio, energia, seguro, agricultura, pesca, turismo, cabotagem,
- b) Pesquisa, prospecção, exploração e comercialização de gaz, produtos petrolíferos, seus derivados e todo tipo de minerais;
- c) Construção e imobiliário.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, que sejam permitidas por lei, desde que a assembleia geral delibere e se obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), dividido em duas (2) quotas desiguais, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais) equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Félix Isaias Dimene;
- b) Uma quota de valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Fátima Rita Musseu dos Santos Dimene.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

D.D.D – Investimentos e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101188612, uma entidade denominada, D.D.D – Investimentos e Participações, Limitada, entre:

Primeiro. Felix Isaias Dimene, casado, natural de Namialo Meconta, residente nesta cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100277094C, emitido a 23 de Junho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Segunda. Fátima Rita Musseu dos Santos Dimene, casada, natural de Nampula, residente nesta cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100425943B, emitido a 9 de Setembro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelos dois sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios administradores, ou de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandado ou procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pela legislação comercial e subsidiária aplicáveis na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Edilar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia três do mês de Julho de dois mil e Dezanove, da sociedade Edilar, Limitada, matriculada na Conservatória de Registos e Notariado sob o n.º 7766, a folhas 148 do livro C-20, cujo capital social é de quatro milhões de meticais, a sociedade deliberou pela autorização a sócia Irmãos Mota, Limitada, para dividir e ceder a totalidade da quota que detém na sociedade, no valor nominal de um milhão e seiscentos mil meticais, representando quarenta por cento do capital social, em duas novas quotas e ceder a favor dos cessionários, ou seja, ceder uma quota no valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais representando trinta por cento do capital social da sociedade, a favor do sócio João Miguel Ribeiro Mora Leitão, e ceder uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, representando dez por cento do capital social da sociedade a favor da sócia Canas Engenharia, S.A., sem ónus ou encargos, deliberando ainda sobre a aprovação de uma nova redacção a dar ao artigo quarto dos estatutos da sociedade.

Com a cedência total da sua quota a sócia Irmãos Mota, Limitada, retira-se da sociedade Edilar, Limitada, nada mais tendo a dever ou haver dela.

A sócia Cessionária Canas Engenharia, S.A., unifica a quota ora detida, numa só quota no valor nominal de dois milhões de meticais, representando cinquenta por cento do capital social.

O sócio cessionário João Miguel Ribeiro Mora Leitão, unifica a quota ora detida, numa só quota no valor nominal de um milhão novecentos e sessenta mil meticais, representando quarenta e nove por cento do capital social.

Em consequência passa o artigo quarto dos estatutos da sociedade a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social e suprimentos)

Um) O capital social, é de quatro milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas pelos sócios a seguir indicados, nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões de meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Canas Engenharia, S.A;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão novecentos e sessenta mil meticais, representando quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio João Miguel Ribeiro Mora Leitão;
- c) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, representando um por cento do capital social, pertencente à sócia Canas Engenharia e Construção, S.A.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação em assembleia geral.

Três) Quando necessário serão exigíveis prestações suplementares de capital ou suprimentos, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

Quatro) Os sócios poderão ainda realizar ou aumentar o capital social, através de fornecimento de materiais, ferramentas ou equipamentos, desde que previamente avaliado esse fornecimento, aceite por deliberação da assembleia geral e na observância da legislação vigente.

Maputo, 8 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

F- Home, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101176258, uma entidade denominada F- Home, Limitada, entre:

Primeira. Xie Lei, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EGI807099, emitido aos 28 de Abril de 2019 e válido até 27

de Abril de 2019, natural de Zhejiang e residente no bairro Central, Avenida Valentim Siti, n.º 252, 2.º andar, cidade de Maputo;

Segundo. F-Home, Limitada, pessoa colectiva de direito moçambicano, titular da reserva 00343344, de 7 de Janeiro de 2019, representada pelo sócio Xie, Lei, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EGI807099, emitido aos 28 de Abril de 2019, e válido até 27 de Abril de 2019.

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas com a firma F- Home, Limitada, que se rege pelas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de F- Home, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, Avenida Fernão Fernandes Farinha, n.º 75, 2.º andar porta 7.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito.

Três) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o comércio a retalho e a grosso de vestuário, comércio a retalho e a grosso de calçados, comércio de tecidos a retalho e a grosso, comércio de mobiliário de residência, de escritório e importação de mobiliário diversa, comércio de aparelhos electrodomésticos e de frio, importação e exportação de equipamento diverso.

Dois) A sociedade tem ainda o objecto de prestação de serviços de representação comercial, por conta própria e de terceiros, de máquinas, peças e equipamentos e assistência técnica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil de meticais), corresponde à soma de (2) duas quotas a saber:

- a) Uma quota do valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondendo a 80% do capital social, pertencente ao sócio Xie Lei;

b) Uma quota do valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a 20% do capital social, pertencente a sociedade F-Home, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas à favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de aprescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do gerente, amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato de sociedade e outros factos relevantes.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um (1) gerente a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) O gerente terá todo o poder necessário à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária em duas assinaturas do gerente e do sócio.

Cinco) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia-geral em contrário, fica nomeado gerente o senhor Xie Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se e liquidação nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Maputo, 1 de Agosto de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



Farmácia Micaune, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Julho de dois mil e dezanove, exarada de folhas sessenta e três à folhas sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas, número setenta e nove,

traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante André Carlos Nicolau, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a prática do seguinte acto:

Cessão e divisão de quotas, de harmonia com a acta avulsa sem número da assembleia geral extraordinária da sociedade Farmácia Micaune, Lda datada de vinte de Julho de dois mil e dezanove, os sócios Xavier de Jesus Maria e João Paulo Francisco Marques de Jesus, detentores cada um de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, cedem as suas quotas em duas novas quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, para o sócio Waheeduzaman Mamodamin e outra quota no valor nominal de seis mil meticais, que cedem à senhora Farhana Farook Mahomed, que entram para a sociedade como novos sócios.

Que estas cessões de quotas são feitas com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas e pelo preço dos seus valores nominais, que os cedentes declaram terem já recebido da cessionária e que, por isso lhe confere plena quitação.

Que, esta cessão de quotas é feita com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes a quota ora cedida e por igual preço ao do seu valor nominal, que os cedentes declaram haver já recebido dos cessionárias, pelo que lhes foi conferido a estes plena quitação.

Que, em consequência da operada cessão, divisão de quotas e alteração parcial do pacto social, é assim alterada a redacção do artigo quinto, que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, correspondendo a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Waheeduzaman Mamodamin;
- b) Uma no valor nominal de seis mil meticais, correspondendo a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Farhana Farook Mahomed.

Que, em tudo os mais não alterados por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 1 de Julho de 2019. — O Notário,
Ilegível.

H. C Empire Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101189309 uma entidade denominada, H. C Empire Group, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial: HanJun Du, titular do Dire n.º 11CN00092294J, emitido aos 7 de Janeiro de 2019, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, solteiro, residente em Maputo, bairro Polana, Avenida Eduardo Mondlane n.º.1084.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação H.C Empire Group, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba n.º 995, Bairro central, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação;
- b) Comércio de produtos agrícolas e equipamentos agrícolas;
- c) Comércio de produtos químicos de mineração e equipamentos de mineração;
- d) Comércio de viaturas novas e usadas e seus acessórios;
- e) Compra e venda de propriedades;
- f) Comércio de produtos frescos;
- g) Internet café;
- h) Actividade industrial;
- i) Construção Civil e obras públicas;
- j) Intermediação comercial;
- k) Aluguer de equipamento.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade integralmente subscrito é realizado em dinheiro e de dez milhões de meticais, correspondente a uma única quota, pertencentes ao senhor Hanjun Du.

ARTIGO QUINTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo senhor Hanjun Du, que por sua vez poderá nomear um mandatário através de uma Procuração ou Acta avulsa.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Hevare, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Julho de dois mil e dezanove, da sociedade Hevare, Limitada, que por escritura pública de sete de Outubro de dois mil e oito, exarada de folhas cento e trinta e duas a cento e quarenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, os sócios deliberaram a alteração parcial do objecto da sociedade.

Em consequência da deliberação, fica alterado o artigo quarto do capítulo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) Aquisição e gestão de participações financeiras;
- f) *Design*, confecção, produção e venda de vestuário e outros artigos;
- g) Venda online de produtos diversos.

Dois) (...).

Maputo, 2 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

I. M. Sombra das Famílias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100891492, uma entidade denominada, I. M. Sombra das Famílias, Limitada.

Isaias Gomane Maluane filho de Amone Maluane e de Leia Gomane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500174542S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Abril de 2010, natural de Vundicha Moamba, residente no bairro 25 de Junho, rua dos fortes, quarteirão 3, casa n.º 202, cidade de Maputo, sócio único da empresa I.M. Sombras das Famílias, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, regime legal e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Nos termos da lei vigente, dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis; é constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de I.M. Sombra das Famílias, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro 25 de Junho B, quarteirão 3, casa n.º 202, Rua dos Fortes, cidade de Maputo, podendo, por deliberação do seu conselho de gerência, criar, transferir ou extinguir, tanto no território nacional assim como no estrangeiro, quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência para a prossecução dos seus objectivos económicos e sociais.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes naquele país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração e regime legal

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data que outorga da escritura pública da sua constituição, e em tudo reger-se-á exclusivamente pela Lei Moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Imobiliária (aluguer, venda de imóveis e intermediária);
- b) Transportes (passageiros urbanos, inter distrital, inter provincial, internacional e cargas, mecânica auto, e *carwash*);
- c) Prestação de serviços em (micro-finanças, obras públicas e género alimentícios).

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias, conexas ou afins ao seu objecto principal, para as quais venha a obter as necessárias autorizações, ou em alvarás e licenças para exercício de actividades semelhantes às descritas no número anterior.

Três) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá adquirir acções, quotas ou participações de outras sociedades igualmente constituídas, que prossigam o mesmo objecto social ou similar.

CAPÍTULO II

Do capital social, condições para o seu aumento, suprimento, cessão de quotas, e administração

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de setenta mil meticais, totalmente subscrito em dinheiro, estando em quota única, subscrita pelo respectivo sócio

Isaías Gomane Maluane, com o valor de setenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social e suprimento

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário feitas à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda parte dos lucros ou reservas, se as houver, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação do sócio fundador; nos termos quanto previsto na Lei de Sociedades por Quotas e demais legislação aplicável.

Dois) O sócio goza do direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das suas quotas.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas pelo conselho de gerência, sob forma de concessão de créditos à sociedade, a qual deverá posteriormente reembolsar.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único: Isaías Gomane Maluane .

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas de gerência do exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal efeito seja convocada pelo sócio gerente.

Três) A assembleia geral será convocada com uma antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

Quatro) A presidência da assembleia geral será exercida por todos os sócios em sistema rotativo, servindo de secretário a pessoa que for nomeada para esse fim.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida por um gerente a que for indicar pelas competências com dispensa de caução, que representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelo sócio-gerente, ou a pedido de qualquer dos seus membros a que forem admitido na sociedade como sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Funcionamento e responsabilidade da gerência

Um) Para que o conselho de gerência delibere com validade, devem fazer-se presentes ou devidamente representados, todos os seus membros.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o sócio-gerente, voto de qualidade.

Três) Caberá ao conselho de gerência a designação do sócio-gerente da sociedade.

Quatro) O sócio-gerente responde para com a sociedade pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiu sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Definição e encerramento do ano de exercício

O ano social não coincide com o ano civil, encerrando-se o balanço para o apuramento de resultados, no dia vinte e oito (28) de Fevereiro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e extinção da sociedade

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação da assembleia geral.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

**JC – Construção Civil, Estradas e Pontes, Limitada**

Certifico para efeitos de publicação da sociedade JC – Construção Civil, Estradas e Pontes, Limitada, matriculada, sob NUEL 101161390.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

José Amarildo Jamal Picardo, casado, moçambicano, natural da cidade da Beira, província de Sofala;

Camilo Neca Jussa, solteiro, moçambicano, natural da cidade da Beira, província de Sofala.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de JC – Construção Civil – Pontes e Estradas Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Mouzinho de Albuquerque, UC-A, rés-do-chão, 3.º Bairro Ponta Gêa, cidade da Beira, e pode abrir e encerrar filiais, agências, delegações, sucursais, ou outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bastando os sócios decidirem e sejam legalmente autorizados.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, construção de edifícios, pontes, estradas, manutenção e reabilitação de imóveis.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e assembleia geral

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 2 (duas) quotas iguais, sendo uma de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%), pertencente ao sócio José Amarildo Jamal Picardo, e outra também de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a cinquenta por cento (50%), pertencente ao sócio Camilo Neca Jussa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá aumentar uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos

feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização de toda ou partes dos lucros ou reservas, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a representação, em juízo e fora dele activa e passivamente, cabem ao sócio José Amarildo Jamal Picardo, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo período determinado pela assembleia geral com dispensa de caução.

Três) A sociedade pode constituir mandatário e conferida ao administrador a faculdade de delegar total ou parcialmente os poderes (usando a procuração), e autoridade a terceiros por escrito, que os pode revogar a todo tempo.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de direcção, conselho fiscal)

ARTIGO OITAVO

(Conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção é o órgão colegial, de gestão da sociedade, composto por 2 sócios, técnicos qualificados de acordo com objecto da sociedade e outros elementos que julgar necessários, com um mandato de 3 (três) anos, renováveis até ao máximo de dois mandatos.

Dois) O conselho de direcção será dirigido por um presidente a quem competirá os mais amplos poderes de representar a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente.

Três) O presidente do conselho de direcção é o administrador da sociedade.

ARTIGO NONO

(Competências do conselho de direcção)

Compete ao conselho de direcção:

- Representar a sociedade no intervalo das sessões da assembleia-geral;
- Eleger dentre os seus sócios o presidente;
- Nomear, demitir demais funcionários que se torne necessário para o funcionamento da sociedade;
- Administrar e gerir os fundos da sociedade; e
- Preparar relatório anual e balanço de conta a submeter à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 11 de Junho de 2019. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Josanethi Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze do mês de Julho do ano de dois mil e dezanove, exarada na sede social da sociedade denominada Josanethi Construções, Limitada, sita na avenida Albert Lithuli, n.º 2400, rés-do-chão em Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos: Alteração do capital social, passando o artigo quarto a ter a nova designação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão quinhentos mil meticais, correspondente a soma de 100% quotas desiguais, nomeadamente:

- Uma quota no valor nominal de quinhentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a 30% por cento do capital social, pertencente ao sócio Salvador Jorge Alves de Amaral;
- Uma quota no valor nominal de duzentos e vinte cinco mil meticais, correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Joel Jorge Alves de Amaral;
- Uma outra no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a 15% do capital social, pertencente à sócia Thiel Jorge Alves de Amaral;
- Uma quota no valor nominal de duzentos e vinte cinco mil meticais, correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Nelson Jorge Alves de Amaral;
- Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Maria Thiel Alves;
- Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Jorge Augusto Amaral Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

Está conforme.

Maputo, 22 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Ka Cossa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Julho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cinquenta e seis a folhas sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e vinte e três traço A, deste Cartório Notarial, perante mim Sérgio João Soares Pinto conservador e notário superior deste cartório, foi constituído entre: Guilherme Henrique Cossa, Elton Guilherme Cossa e Henry Maria Guilherme Cossa uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ka Cossa, Lda tem a sua sede em Maputo, no bairro do Albasine, Rua Cardeal Dom Alexandre dos Santos, Quarteirão n.º 9, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de Ka Cossa, Lda, com sede em Maputo, no bairro do Albasine, Rua Cardeal Dom Alexandre dos Santos, Quarteirão n.º 9, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria;
- b) Comércio e serviços;
- c) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes;
- d) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, pode também associar-se, seja qual for a forma de associação com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), dividido da seguinte forma:

- a) Guilherme Henrique Cossa, com um valor de dez mil e duzentos meticais que corresponde a cinquenta e um por cento do capital social;

b) Elton Guilherme Cossa, com um valor de quatro mil e novecentos meticais que corresponde a uma cota de vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social;

c) Henry Maria Guilherme Cossa, com o valor de quatro mil e novecentos meticais que corresponde a uma cota de vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial e total de quotas a estranhos bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e em segundo lugar os sócios.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo dos respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer meio apreendida judicialmente;

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelos Exmos senhores Guilherme Henrique Cossa, Elton Guilherme Cossa e Henry Maria Guilherme Cossa, que desde já são nomeados administradores.

Dois) A assembleia geral será presidida por um dos administradores.

Três) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente de negócios sociais.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de dois administradores da sociedade.

Cinco) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração dos administradores e ou mandatários;
- e) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por cada ano civil e a extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Dois) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados e cada exercício deduzir-se-á pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;

Dois) A parte dos restantes lucros será aplicada nos termos em que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo.

Dois) Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Três) Procedendo-se a liquidação e partilha os bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei da sociedade por quotas e a restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 24 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

KNK Agropecuária e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular de vinte e seis de Junho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas sessenta e cinco a folhas setenta e um do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e vinte e dois traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído entre: Ezequiel Elias Checo, que outorga neste acto em representação legal dos seus filhos menores Kelvin Ezio Checo, Kyara Isakiela Checo, Nicole Adriana Checo, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, KNK Agropecuária e Serviços, Limitada e tem a sua sede no distrito de Boane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de KNK Agropecuária e Serviços, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Boane, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio e prestação de serviço geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE com importação & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Venda de animais de pequeno porte (galinhas, coelhos, patos e outros);
- c) Sementes, mudas, ramas estacas de mandioqueiras, socas de ananaseiros e outras;

d) Venda de fruta (manga, laranja, ananás e outras);

e) Ração e suplemento para animais;

f) Medicamento e produtos de higiene animal;

g) Manutenção de avícolas, equipamento e acessórios agrícolas;

h) Produtos para prevenção de pragas (pesticidas, herbicidas, fungi-cidas e afins).

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado, nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente ao da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, dividido e distribuído em três partes iguais, nomeadamente Kyara Isakiela Checo, com vinte mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, Nicole Adriana Checo, com vinte mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social e Kelvin Ezio Checo, com vinte mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) Que a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Ezequiel Elias Checo, nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes caso for necessário os poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente Ezequiel Elias Checo, podendo nomear mandatário sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros serão distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 3 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Livingstone Argile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101185168, uma entidade denominada, Livingstone Argile, Limitada, entre:

CINZAH, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, representado pelo sócio gerente Kevin Arnald Carl Pitzer, divorciado, natural

de Mutare, de nacionalidade moçambicano e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100604988F, de um de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Steffen Rogstad Kasa, solteiro, natural de Bamble-Noruega e residente nesta cidade de Maputo, portador da Autorização de Residência n.º 11NO00000203, de dezoito de Fevereiro de dois mil e dezoito, emitido pela Migração da Cidade de Maputo;

Fátima Cassamo Arrone Mamudo, solteira, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100894067B, de treze de Dezembro de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Livingstone Argile, Limitada, sita na Avenida de Angola, bairro do Aeroporto, Distrito Municipal Kamaxaquene, número dois mil e novecentos, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, âgencias ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Exercer o comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação de mercadorias diversas;
- c) Aprovisionamento de mercadorias diversas;
- d) Comissões e consignações;
- e) Assistência técnica pós-venda;
- f) Desenvolvimento de propriedades;
- g) Gestão imobiliária;
- h) Manufatura;
- i) Construção civil;
- j) Turismo;
- k) Agricultura;
- l) Silvicultura;
- m) Prospeção, pesquisa, extracção, processamento, tratamento e comercialização de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá deter participações financeiras noutras sociedades, mediante decisão da gerência.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, nos domínios do comércio e indústria, desde adquira as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde a soma de três quotas desiguais, com dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia CINZAH, Limitada, o sócio Steffen Rogstad Kasa, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, e a sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo, com mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, com ou sem a admissão de novos sócios.

Três) Será nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão de quotas)

A divisão, cessão de quotas entre sócios é livre mas, a pessoas estranhas fica sujeito ao consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse que, se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios, que dela ficam nomeados gerentes e, para obrigar a sociedade serão necessárias duas assinaturas em todos os seus actos e documentos.

Dois) A gerência efectiva da sociedade será exercida pelo sócio Kevin Arnald Carl Pitzer, podendo este delegar, no todo ou parte dos seus poderes em mandatários à sua escolha, mesmo estranhos a sociedade.

Três) Em caso algum, porém, os gerentes e os seus mandatários, poderão obrigar a sociedade em actos e documentos alheios ao seu objectivo social, nem conferir a terceiros quaisquer garantias, fianças e abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelos empregados devidamente autorizados para o efeito, por inerência dos cargos que ocupam na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzida para oito dias para as assembleias gerais extraordinárias.

Três) São permitidas decisões unânimes dos sócios por escrito, desde que especifiquem claramente os assuntos a que respeitem e explicitem também o conteúdo da votação sem que seja necessária a convocação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que especificamente se estipulem nos estatutos outra forma ou ainda em que a lei o exija.

ARTIGO NONO

(Votação)

Carecem da autorização escrita, de todos os sócios:

- a) A contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros e a constituição de garantias a favor de terceiros, que incidam sobre o património da sociedade;
- b) A admissão de novos sócios em virtude de aumento do capital social;
- c) A fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos;
- d) A transferência ou desistência de concessões;
- e) A divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Recrutamento para o quadro de pessoal)

O quadro pessoal a recrutar e a ser formado, bem como o modo de funcionamento da sociedade será decidido pela gerência, ouvido o parecer dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Actos que carecem de previa autorização da assembleia geral)

O gerente e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da própria sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permitir e dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, cujo valor exceda o Capital social;
- c) Contrair empréstimos com o público, sempre com observância das normas legais;
- d) Adquirir empresas industriais e comerciais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente na data da escritura pública da constituição da sociedade, terminando em 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral os respectivos balanços de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo reserva legal, cinco por cento, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada, anotada ou de qualquer outro modo sujeita a venda judicial.

Dois) em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo seu valor nominal, dentro do prazo de um ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em norma as omissões serão reguladas pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



MA Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101183300, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada MA Prestação de Serviços, – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Mário José Amisse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102645543B, emitido a vinte e nove de Outubro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a firma MA Prestação de Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Daniel Napatima, n.º 22, Bairro urbano Central, na cidade de Nampula.

Dois) A gerência poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da Gerência, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou qualquer outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O objecto social é o de fornecimento de bens e prestação de serviços;
- b) Prestação de serviços na área agrícola;
- c) Prestação de serviços na área de transporte;
- d) Prestação de serviços para fornecimento de diversos produtos e serviços;
- e) Comercialização de produtos agrícolas e demais;
- f) Comércio geral de insumos e produtos agrícolas;
- g) Importação e exportação de cereais, fertilizantes e insumos agrícolas comércio a retalho por grosso de produtos diversos com importação e exportação;
- h) Exportação de touros de madeira e seus derivados;
- i) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;

j) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;

k) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei;

l) A prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outra actividade não proibida por lei.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, assim como associar-se com outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de 100% (cem por cento) do capital social pertencente a único sócio, Mário José Amisse.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio realizar suprimentos à sociedade, nos termos e condições por ele a definir.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, é confiada ao sócio Mário José Amisse, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional ou internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente permitidos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Do director; e,
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos e limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Do exercício, dissolução e liquidação

ARTIGO NONO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se puder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelo director e pelas autoridades competentes, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: *i)* nos casos previstos na lei, ou *ii)* por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) O director executará e diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana em vigor.

Nampula, 18 de Julho de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.



MCA – Mozambique Cargo Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade MCA – Mozambique Cargo Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada, sob NUEL 101159574, por: Mauro Braz Jorge, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de MCA – Mozambique Cargo Agency, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de Shipchander e Despacho Aduaneiro de Mercadorias.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo sócio, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota de cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Mauro Braz Jorge.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação do sócio, aprovada por, poderá o sócio aumentar uma ou mais vezes o capital social ou exigir prestações suplementares.

Dois) O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Mauro Braz Jorge, que é nomeado desde já administrador, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência e impedimento por um outro em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei n.º 10/2005, de 23 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 5 de Julho de 2019. — A Conservadora,
Ilegível.

MCA – Mozambique Cargo Agency – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade MCA – Mozambique Cargo Agency – Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada sob NUEL 101159574, altera-se o artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Importação/exportação, compra e venda de sucata de ferro.

Esta conforme.

Beira, 18 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Megamind Training & Consulting, Limitada

Certifico para efeito de publicação da sociedade Megamind Training, & Consulting, Limitada, matriculada sob NUEL 101061809, entre: Benedito Hinoc Ferão Alfredo, natural de Nampula, residente na Beira; e Felicidade dos Anjos Jamal de Campos, natural da Beira, ambos acordam constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Megamind Training & Consulting, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contado da data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem sua sede na cidade da Beira, podendo abrir sucursal, filiais, delegação, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto serviços na área tais como: capacitações, institucionais e desenvolvimento pessoal, seminários, assis-

tência jurídica fiscal e aduaneira: consultoria economia, administrativa financeira e recursos humanos; abertura de centros de formação profissional e técnico, abertura de escolas, criação de feiras e eventos.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é representado por igual valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas pelos sócios assim distribuídos, uma quota de 375.000,00MT, pertencente ao sócio Benedito Hinoc Ferao Alfredo que corresponde a setenta e cinco por cento da capital social e outra quota de 125.000,00MT, pertencente à sócia Felicidade dos Anjos Jamal de Campo, o que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social repetitivamente.

CLÁUSULA QUINTA

(A gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, pertencente a Benedito Hinoc Ferao Alfredo e Felicidade dos Anjos Jamal de Campos, os quais ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Para abrigo validade a sociedade é bastante e necessária assinatura dos gerentes, salvo os casos de mero expediente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeito.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente pacto, serão regulados de acordo com as disposições da lei da sociedade por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 11 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

MESAT, Manutenção Engenharia Serviços e Assistência Técnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com NUEL 101056031, do dia vinte e oito de Junho de dois mil e dezoito, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

Joaquim Cláudio dos Santos Langa, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casado, residente na cidade

da Matola, bairro do Fomento, rua 13234, quartoirão 1, casa n.º 10, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215627C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e Eulália Alice Chivinge, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casada, residente na cidade da Matola, bairro do Fomento, rua 13234, quartoirão 1, casa n.º 234, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100037073Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MESAT, Manutenção Engenharia Serviços e Assistência Técnica, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua 13234, bairro de Fomento, n.º 10, cidade da Matola, podendo abrir delegações dentro e fora do país, desde que seja devidamente autorizada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social a execução de trabalhos de manutenção, engenharia, serviços e assistência técnica nas áreas de: eletricidade, instrumentação, pintura, serralharia e estruturas metálicas, frio, construção civil, canalização, mecânica industrial, hidráulica, soldaduras especiais, fornecimento de mão-de-obra, engenharia eletrotécnica, engenharia de automação e controle, engenharia mecânica e estruturas metálicas, engenharia civil, montagem, teste e comissionamento de tubulação, válvulas e bombas, montagem, teste e comissionamento de instalações industriais, testes de líquido penetrante, testes radiográficos, testes de vazamento e tratamento térmico, montagem de subestações e postos de transformação, sistemas de detenção e combate a incêndios, PLCs, instrumentação, automação e controle, estudos de viabilidade técnica de projectos, geradores de energia elétrica - alta, média e baixa tensão, engenharia de processos, supervisão de obras civis, mecânicas e eléctricas, optimização da plantas de processo e redução de perdas, gerenciamento de contratos, procurement, treinamento e venda de materiais, rede elétrica de média e alta tensão, trabalhos de painéis solares, consultoria para negócios e gestão.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital, pertencente à sócia Eulália Alice Chivinge;
- b) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio Joaquim Cláudio dos Santos Langa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, aos quais é reservado o direito de preferência. O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma, com antecedência mínima de oito dias.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, podendo também anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade competem à sócia Eulália Alice Chivinge, nomeada administradora, e fica desde já obrigada pela sua assinatura.

Dois) Para actos de mero expediente, basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos deduzir-se-á a percentagem indicada para a reserva legal.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o caso omissos no presente contrato de, regularão os dispositivos legais vigentes na República de Moçambique.

Matola, 31 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *llegível*.



Messalo Balama, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101172228, uma entidade denominada Messalo Balama, S.A., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Messalo Balama, S.A., e tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, n.º 1569, 2.º andar, flat 3, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Prospeção e exploração de recursos minerais;
- b) Processamento e comercialização de recursos minerais encontrados ou extraídos;
- c) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para o exercício das actividades;

d) Prestação de serviços, consultoria e outros relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas;

e) Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo celebração de contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispôr livremente dos bens adquiridos.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, representado por seiscentas acções, com o valor nominal de duzentos meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por quaisquer outros meios legalmente permitidos, sob proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozarão de direito de preferência, na proporção das acções que já possuírem.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os accionistas possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo ser ao portador uma vez pago integralmente o respectivo valor nominal.

Dois) O Conselho de Administração determinará o conteúdo e formato dos títulos das acções, em conformidade com a legislação aplicável.

Três) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de acções deverá ser do consentimento dos accionistas, gozando estes do direito de preferência, em seguida a sociedade e por fim os herdeiros.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou realizar operações sobre as mesmas, nos casos admitidos por lei.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) É dispensada a reunião da Assembleia Geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os accionistas concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em Assembleia Geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, ou por procurador, mediante carta dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os accionistas que detenham, pelo menos, participações correspondentes a dois terços (2/3) do capital social, e, em segunda convocação, independentemente do número de accionistas presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de dois terços (2/3) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de accções;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores;
- f) Renúncia de preferência pela sociedade;
- g) Admissão de novos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração a ser eleito na primeira sessão ordinária da Assembleia Geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os administradores são indicados pelo período de quatro (4) anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade, sendo os mesmos dispensados da prestação qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de três administradores ou pela única assinatura de um administrador a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social e o balanço fecham a trinta de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral Ordinária até dia 30 de Junho do ano civil seguinte.

Três) Em cada Assembleia Geral ordinária, os administradores submeterão à aprovação dos accionistas o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

Dois) Enquanto houver suprimentos dos accionistas por liquidar, a sociedade não irá distribuir dividendos, salvo acordo expresso por deliberação dos accionistas.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que os administradores considerem necessários, de forma a reflectir a situação financeira da sociedade.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da Assembleia Geral, dos administradores e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos presentes em cada reunião.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos accionistas, tomada por maioria qualificada de dois terços (2/3) dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Messalo Gold, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101172244, uma entidade denominada Messalo Gold, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Messalo Gold, S.A., e tem a sua sede na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 1195, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Prospeção e exploração de recursos minerais;
- b) Processamento e comercialização de recursos minerais encontrados ou extraídos;
- c) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para o exercício das actividades;
- d) Prestação de serviços, consultoria e outros relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas;
- e) Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo celebração de contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispôr livremente dos bens adquiridos.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, representado por seiscentas acções, com o valor nominal de duzentos meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por quaisquer outros meios legalmente permitidos, sob proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozarão de direito de preferência, na proporção das acções que já possuem.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os accionistas possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo ser ao portador uma vez pago integralmente o respectivo valor nominal.

Dois) O Conselho de Administração determinará o conteúdo e formato dos títulos das acções, em conformidade com a legislação aplicável.

Três) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de acções deverá ser do consentimento dos accionistas, gozando estes do direito de preferência, em seguida a sociedade e por fim os herdeiros.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou realizar operações sobre as mesmas, nos casos admitidos por lei.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando

convocada pelo Conselho de Administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) É dispensada a reunião da Assembleia Geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os accionistas concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em Assembleia Geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, ou por procurador, mediante carta dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados os accionistas que detenham pelo menos, participações correspondentes a dois terços (2/3) do capital social, e em segunda convocação, independentemente do número de accionistas presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de dois terços (2/3) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de accões;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores;
- f) Renúncia de preferência pela sociedade;
- g) Admissão de novos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração a ser eleito na primeira sessão ordinária da Assembleia Geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os administradores são indicados pelo período de quatro (4) anos

renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade, sendo os mesmos dispensados da prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de três administradores ou pela única assinatura de um administrador a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social e o balanço fecham a 30 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral Ordinária até dia 30 de Junho do ano civil seguinte.

Três) Em cada Assembleia Geral ordinária, os administradores submeterão à aprovação dos accionistas o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

Dois) Enquanto houver suprimentos dos accionistas por liquidar, a sociedade não irá distribuir dividendos, salvo acordo expresso por deliberação dos accionistas.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que os administradores considerem necessários, de forma a reflectir a situação financeira da sociedade.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da Assembleia Geral, dos administradores e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos presentes em cada reunião.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos accionistas, tomada por maioria qualificada de dois terços (2/3) dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Messalo River, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de dois 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101172236, uma entidade denominada Messalo River, S.A., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Messalo River, S.A., e tem a sua sede na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 1195, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Prospeção e exploração de recursos minerais;
- b) Processamento e comercialização de recursos minerais encontrados ou extraídos;
- c) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para o exercício das actividades;
- d) Prestação de serviços, consultoria e outros relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas;
- e) Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo celebração de contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dos bens adquiridos.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, representado por seiscentas acções, com o valor nominal de duzentos meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por quaisquer outros meios legalmente permitidos, sob proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozarão de direito de preferência, na proporção das acções que já possuírem.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os accionistas possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo ser ao portador uma vez pago integralmente o respectivo valor nominal.

Dois) O Conselho de Administração determinará o conteúdo e formato dos títulos das acções, em conformidade com a legislação aplicável.

Três) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de acções deverá ser do consentimento dos accionistas, gozando estes do direito de preferência, em seguida, a sociedade e, por fim, os herdeiros.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou realizar operações sobre as mesmas, nos casos admitidos por lei.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração

ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) É dispensada a reunião da Assembleia Geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os accionistas concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em Assembleia Geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, ou por procurador, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os accionistas que detenham, pelo menos, participações correspondentes a dois terços (2/3) do capital social, e, em segunda convocação, independentemente do número de accionistas presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de dois terços (2/3) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de acções;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores;
- f) Renúncia de preferência pela sociedade;
- g) Admissão de novos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração a ser eleito na primeira sessão ordinária da Assembleia Geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os administradores são indicados pelo período de quatro (4) anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade, sendo os mesmos dispensados da prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de três administradores ou pela única assinatura de um administrador a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social e o balanço fecham a 30 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral Ordinária até dia 30 de Junho do ano civil seguinte.

Três) Em cada Assembleia Geral ordinária, os administradores submeterão à aprovação dos accionistas o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

Dois) Enquanto houver suprimentos dos accionistas por liquidar, a sociedade não irá distribuir dividendos, salvo acordo expresso por deliberação dos accionistas.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que os administradores considerem necessários, de forma a reflectir a situação financeira da sociedade.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da Assembleia Geral, dos administradores e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos presentes em cada reunião.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos accionistas, tomada por maioria qualificada de dois terços (2/3) dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

MNB – Maningue Nice Brand, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada do vigésimo nono dia do mês de Julho de dois mil e dezanove, da sociedade MNB – Maningue Nice Brand, Limitada, devidamente constituída e regulada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL, um, zero, zero, seis, zero, cinco, um, dois, zero, com o capital social, integralmente realizado de vinte mil meticais, os sócios discutiram sobre a mudança da sede social da sociedade e aquisição pela sociedade, passando assim o artigo primeiro dos estatutos, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MNB – Maningue Nice Brand, Limitada, e constituída sob a forma de sociedade por

de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3326, casa n.º 1257, bairro Sommerschield, distrito Kampfumu, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências e outras formas de representação no país.

Está conforme.

Maputo, 29 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Top – Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia três do mês de Junho de dois mil e dezanove, da sociedade Moz Top – Energia, Limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo, sob o n.º 100545012, cujo capital social é de três milhões de meticais, a sociedade deliberou pela entrada de novos sócios cessionários na sociedade Moz Top – Energia, Limitada, nomeadamente Erati Minerais, Limitada e António Jorge do Rosário Grispos.

Deliberou ainda pela autorização aos sócios da sociedade Carlos Alberto Venichand, IP Assistência Técnica Manutenções, Limitada, Hélio Miguel Pereira Venichand, Bruno Richard Mussá Venichand, Akil Omar Varinda, Vanessa Gizele Pereira Venichand para ceder a totalidade das suas quotas acima indicadas a favor da cessionária Erati Minerais, Limitada, sem ónus ou encargos e deliberar ainda pela autorização ao sócio João Carlos Alberto Venichand, para dividir e ceder a totalidade da quota que detém na sociedade, em duas novas quotas, uma no valor nominal de quinhentos e cinquenta e cinco mil meticais representando dezoito vírgula cinco por cento do capital social favor da cessionária Erati Minerais, Limitada e, a outra, no valor nominal de quinze mil meticais, representando zero vírgula cinco por cento do capital social da sociedade a favor do cessionário António Jorge do Rosário Grispos, sem ónus ou encargos.

Com a cedência total das suas quotas, os sócios Carlos Alberto Venichand, João Carlos Pereira Venichand, IP Assistência Técnica Manutenções, Limitada, Hélio Miguel Pereira Venichand, Bruno Richard Mussá Venichand, Akil Omar Varinda, Vanessa Gizele Pereira Venichand, retiram-se da sociedade Moz Top – Energia, Limitada, nada mais tendo a dever ou haver dela.

A cessionária Erati Minerais, Limitada unifica as quotas ora adquiridas, numa só quota no valor nominal de dois milhões e setecentos mil meticais, representando noventa por cento do capital social da sociedade.

O sócio cessionário António Jorge do Rosário Grispos unifica as quotas ora adquiridas, numa só quota no valor nominal de trezentos mil meticais, representando dez por cento do capital social da sociedade.

Em consequência, passa o artigo terceiro dos estatutos da sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas pelos sócios a seguir indicados, nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.700.000,00MT (dois milhões e setecentos mil meticais), representando noventa por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Erati Minerais, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), representando dez por cento do capital social, pertencente ao sócio João Carlos Alberto Venichand.

Maputo, 24 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Paf Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101191230, uma entidade denominada, Paf Group, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Edlson Marcelo Gomes, de nacionalidade moçambicana, natural de Homóine, província de Inhambane, solteiro e portador do Bilhete de Identidade n.º 1101022946547B, emitido aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezassete e residente no bairro de Magoanine C, casa n.º 75, quarteirão 21;

Pedro Simeão, de nacionalidade moçambicana, natural de Muhoho, província de Inhambane, casado com a senhora Florência Lina Guambe Pedro, em regime de comunhão geral de bens e portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129210S, emitido aos quinze de Abril de dois mil dezanove, residente na vila municipal de Macia, Bilene, 3 Macia, quarteirão 32, casa 148; e

Pedro Massamba Chamba, de nacionalidade moçambicana, natural de Mecanheles, província de Niassa, casado, com a senhora Andréa Chamba, em regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101053080391, emitido aos 15 de Maio de dois mil e quinze, residente no Kridlovicka, n.º 20, Checa-60300

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica, duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Paf Group, Limitada. e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A sociedade tem a sua sede na, cidade de Maputo, Avenida Olof Palm, n.º 378, rés-do-chão, podendo, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços de farmácia, clínica, serviços hospitalar;
- b) Prestação de serviços na área de educação de infância, ensino primário, secundário, técnico médio e superior, formação profissional em diversas áreas;
- c) Padaria, pastelaria, e serviços de restauração & catering;
- d) Comércio produtos alimentar, cosméticos, produtos de limpeza;
- e) Contabilidade, recursos humanos, auditoria, consultoria financeira e técnica;
- f) Venda de material de escritório e consumíveis;
- g) Serviços de transporte de mercadoria e combustíveis, transporte aéreo de carga e passageiros;
- h) Aluguer de equipamento de construção civil;
- i) Furos de água;
- j) Aluguer de viaturas;
- k) Construção civil, construção de estradas e pontes, imobiliária;
- l) Petróleo, gás, mineração, energias renováveis;
- m) Venda de equipamento e material de construção, material iluminação;
- n) Agro-processamento, agro-pecuária, piscicultura;
- o) Serviços de tradução de documentos de inglês para português vice-versa;
- p) Gráfica e serigrafia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Composição do capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a soma de três quotas, pertencente aos sócios: Edlson Marcelo Gomes, detentor de uma quota no valor nominal de 34.000,00MT (trinta e quatro

mil), correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, Pedro Semião, detentor de uma quota no valor nominal de 34.000,00MT (trinta e quatro mil), correspondente a trinta e quatro por cento do capital social e Pedro Massamba Chamba, detentor de uma quota no valor nominal de 32.000,00MT (trinta e dois mil), correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, totalizando sem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Pedro Massamba Chamba, que e desde já nomeado administrador. Bastando a sua assinatura, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico)

O exercício social corresponde ao ano cívil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omisso)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Pannar Seed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Maio de dois mil e dezanove, da sociedade Pannar Seed, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 12911, folhas cento e cinquenta e um livro C traço trinta e um, os sócios deliberaram sobre a alteração da sede social, e nomeação de administrador, passando, em consequência disso, os estatutos a ter a seguinte redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na estrada nacional n.º 6, cidade de Chimoio.

Dois) Mantem-se.

ARTIGO NONO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) Mantém.

Dois) Mantém.

Três) Passam a exercer o cargo de administradores da sociedade os senhores Aluis Chareka e Caïphas Muyambo.

Maputo, 31 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

SNEA – Serviços e Correctores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Julho de dois mil e dezanove, da sociedade SNEA - Serviços e Correctores, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número treze mil seiscentos e cinquenta e cinco, deliberaram a mudança da sua denominação social, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Portador Diário, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será registada pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Putian, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Putian, Limitada, matriculada sob NUEL 100824086, entre, Lihai Fan, solteiro, maior, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º E60905689, emitido aos 14 de Dezembro de 2015 e residente no Dondo e Changkuo Liu, solteiro, maior, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º E07712649, emitido aos 28 de Março de 2014 e residente no Dondo constituída uma sociedade limitada, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Putian, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e durará por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na estrada nacional n.º 6, bairro Samora Machel - Dondo, província de Sofala, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a sede da sociedade pode ser transferida para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Comércio a grosso, com exportação de madeira;
- b) Importação de maquinarias de serração;
- c) Prestação de serviços relacionados com o sector.

Dois) Subsidiariamente, a sociedade poderá executar qualquer outra actividade, por decisão do sócio único desde que obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

Do capital social

Um) O capital social é de trezentos mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

- a) Lihai Fan, com oitenta por cento do capital social, correspondente a duzentos e quarenta mil meticais;
- b) Changkuo Liu, com vinte por cento do capital social, correspondente a sessenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Da gerência e representação da sociedade

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelos sócios Lihai Fan e Changkuo Liu, que são desde já nomeados gerentes da sociedade.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para, em nome da sociedade, assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade, poderes esses que lhe serão conferidos através do instrumento de mandato.

Três) O gerente da sociedade poderão nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 19 de Julho de 2019. — A Conseradora, *Ilegível*.

Radiant Commercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101191931, uma entidade denominada, Radiant Commercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial:

Primeiro. Ravin Oza, maior, solteiro, de nacionalidade indiana, residente na Avenida Armando Tivane, n.º 645 12.º andar, bairro Polana Cimento, portador do Passaporte n.º Z5099241, emitido a 13 de Agosto de 2018, em Maputo com validade até 12 de Agosto de 2028.

Segundo. Dhairya Javin Oza, maior, solteira, de nacionalidade indiana, residente na Avenida Armando Tivane, n.º 645 12.º andar, bairro Polana Cimento, natural de Índia, portadora do Passaporte n.º K9363421, emitido na Índia, aos 7 de Novembro de 2013 com validade até 6 de Novembro de 2023.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Radiant Commercial, Limitada, com a sede social em Avenida 24 de Julho, n.º 4109, rés-do-chão e tem a duração de noventa e nove anos, podendo por decisão dos sócios mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de comercação de produtos diversos na área de beleza e produtos diversos na área de papelaria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente aos sócios Ravin Oza, com 12.000,00MT (doze mil meticais) do capital, correspondente a 60% e outra parte pertence à sócia Dhairya Javin Oza, com 8.000,00MT (oito mil meticais) do capital correspondente a 40%.

ARTIGO QUARTO

(A gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Ravin Oza e Dhairyra Javin Oza.

Dois) Os sócios tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Para transações bancárias, investimentos, aumentos de capital, aquisições financeiras, entrada de novos accionistas, aprovação dos planos e orçamento anual, contas correntes, é da responsabilidade dos sócios.

Quatro) É vedado a qualquer dos funcionários ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito ao negócio estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente só poderão ser individualmente assinados por um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios, ou pela assinatura do mandatário a quem os administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

REC-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101184080, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada REC-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios Raposo Eusébio Chicuate, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 0030102424333J, emitido aos sete de Junho de dois mil e dezasseis, pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Nampula, residente no quarteirão Z, unidade

comunal de Josina Machel, bairro de Muhala, cidade de Nampula, que celebram o presente contrato que vai se reger nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de REC-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida F.P.L.M, cidade de Nampula, podendo abrir sucursais ou filiais, delegações, agências, lojas ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício de actividades de construção e fornecimento de bens e serviços actuando nas seguintes áreas:

- a) Serviços de engenharia, arquitetura e construção; comércio por grosso não especificado;
- b) Eletricidade e estalação de sistemas de segurança (alarme, câmeras e vedação eléctrica);
- c) Cartografia e topografia;
- d) Prospeção, abertura de furos, captação e distribuição de água;
- e) Higiene e limpeza;
- f) Plantação, manutenção de jardins e capinagem;
- g) Fornecimento de material, bens, equipamentos e produtos, alimentares, de limpeza, segurança, construção, informático, escritório, mobiliário e desportivo;
- h) Comércio de viaturas e máquinas;
- i) Programação, manutenção e reparação de material informático;
- j) Manutenção e reparação de meios frios;
- k) Supervisão em higiene e segurança;
- l) Recrutamento, selecção e fornecimento de recursos humanos;
- m) Consultoria científica.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir, gerir e administrar participações de capital em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associativismo.

Quatro) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões em participar, directa ou indirectamente, em projetos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente:

Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Raposo Eusébio Chicuate.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Raposo Eusébio Chicuate que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador terá todo o poder necessário de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procurador da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si, os respetivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 6 de Maio de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

S. Colaço Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade S. Colaço Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 100133466, entre Sérgio Manuel Raimundo Castiano Colaço, natural e residente na Beira, constitui uma sociedade unipessoal, limitada, cujo estatuto elaborado nos termos

do artigo um do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, conforme as cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de S. Colaço Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, e durará por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na Beira, na rua Mouzinho de Albuquerque n.º 1954, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo social o seguinte:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Outras actividades conexas com o objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital é de cento e cinquenta mil meticais, realizado em dinheiro, correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente a Sérgio Manuel Raimundo Castiano Colaço.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida por um gerente designado por decisão pessoal do sócio único, e desde já nomeado Sérgio Raimundo Castiano Colaço.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade, poderes esses que lhe serão conferidos através do instrumento de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de 31 de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económicos, depois de feitas as deduções acordadas e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo reserva legal, caberá ao sócio.

ARTIGO OITAVO

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro destinado a esse sendo pelo mesmo assinada.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



San Li, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade San Li, Limitada, matriculada sob NUEL 100909421, entre, Tianyi Wang, casado, maior, natural de Jiangxi, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º E7692515, emitido em 11 de Março de 2014 e residente em Nhamatanda e Yongjun Zhang, casado, maior, natural de Hebei, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º E95792921, emitido em 13 de Fevereiro de 2017 e residente em Nhamatanda, é constituída uma sociedade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de San Li, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e durará por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Estrada nacional, n.º 6, Posto Administrativo de Chiluvo, distrito de Nhamatanda, província de Sofala, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a sede da sociedade pode ser transferida para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Comércio a grosso, com exportação de madeira;
- b) Importação de maquinarias de serração;
- c) Prestação de serviços relacionados com o sector.

Dois) Subsidiariamente, a sociedade poderá executar qualquer outra actividade, por decisão do sócio único desde que obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de trezentos mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

- a) Tianyi Wang, com sessenta por cento do capital social, correspondente a cento e oitenta mil meticais;
- b) Yongjun Zhang, com quarenta por cento do capital social, correspondente a cento e vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelos sócios Tianyi Wang e Yongjun Zhang, que são desde já nomeados gerentes da sociedade.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para, em nome da sociedade, assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade, poderes esses que lhe serão conferidos através do instrumento de mandato.

Três) O gerente da sociedade poderão nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sociedade V & K importação e exportação, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade V&K Importação e Exportação, Limitada, matriculada sob NUEL 101039188, entre Mingjian Jiang, solteiro maior, natural de Guangdong, República Popular da China e residente no Dondo, na estrada nacional n.º 6, Muzimbite-Sofala e Wei Guan Ching Zhu, solteiro maior, natural de Canton CHN, nacionalidade venezuelana, e residente na estrada nacional n.º 6, Muzimbite - Sofala, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial a qual reger-se-á de acordo com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sociedade V & K importação e exportação, Limitada, com sede na Estrada Nacional, n.º 6, Vaz, cidade da Beira, pode abrir ou encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional desde que esteja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo inde-terminado, contando-se o seu início a partir da data do presente pacto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- importação e exportação de material a base de papel e seu processamento.
- Compra de papel (matéria prima), venda de guardanapos e papel higiénico;
- Importação e exportação de artigos de higiene e de limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer outros ramos de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob quaisquer formas legalmente consentidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, a saber:

- Uma quota de valor nominal de cento e sessenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mingjian Jiang;
- Uma quota de valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento de capital social, pertencente ao sócio Wei Guan Chingzhu.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será conferida ao sócio Mingjian Jiang, ficando desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, será suficiente assinatura do sócio gerente, ou de um procurador ou representante legal mediante a uma procuração.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tekwasse Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 1011917445, uma entidade denominada, Tekwasse Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Idália Ntxekwasse David Mucavele, solteira, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110101594649P, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Novembro de dois mil e dezasseis, residente no bairro da Malhangalene na cidade de Maputo.

Vem, pelo presente instrumento e ao abrigo da lei, constituir a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tekwasse Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada, vai ter a sua sede na cidade de Maputo, província de Maputo, rua da Guarda n.º 115, rés-do-chão, Malhaganlene.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo inde-terminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exploração de recursos minerais;
- Construção civil, fiscalização de obras públicas, projectos, contabilidade, auditoria, consultoria ambiental, exploração florestal, agro-pecuária, pesca, processamento de produtos pesqueiros, geologia, prospecção de petróleo e gaz, serigrafia, prestação de serviços, transportes, venda de material de construção, aluguer de máquinas pesadas, material de escritório e escolar, imobiliária, representação, aluguer de viaturas,, transporte de mercadorias e cargas perigosas.

Dois) O objecto social compreendem ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão da sócia poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (quinhentos mil meticais), corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Idália Ntxekwasse David Mucavele, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos sócios Idália Ntxekwasse David Mucavele, que desde já fica nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, pelas única assinatura da sócia, sendo a única valida ou de procuradores com mandato específico.

Quatro) A sócia única poderá delegar todas ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente pela sócia ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo. — A Técnica, *Ilegível*.



Trans 6M & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101132471, uma entidade denominada, Trans 6M & Serviços, Limitada.

Pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de sociedade, Trans – 6M & Serviços, Limitada, criada por tempo indeterminada e reger-se-á pelos presentes estatutos e a demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem sua sede no distrito de Marracuene, bairro Kumbeza, quarteirão 2, casa n.º 492.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade seguinte:

- a) Desenvolvimento de transportes e serviços público inteir-urbano de passageiros e serviços;
- b) Transporte escolar, transporte de carga e transporte turístico.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos em sete quotas desiguais assim distribuídos:

- a) Alfiado Constantino Chihuho, com cinco mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social;
- b) Eduardo Mário Fenias Macucule, com cinco mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social;
- c) Edson Víctor Ouana, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Joana Estevão Matavele, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- e) Jorge Salomão Chimene, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- f) Nelson Xavier, com dois mil meticais correspondentes a dez por cento do capital social;
- g) Valetim Valente Munguambe, com dois mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração composto por quatro sócios, nomeadamente:

- a) Eduardo Mário Fenias Macucule – presidente do conselho de administração;
- b) Joana Estevão Matavele – Administradora dos recursos humanos e finanças;
- c) Alfiado Constantino Chihuho – Administrador das operações;
- d) Valetim Valente Munguambe – administrador de manutenção.

Dois) A sociedade ficam vinculados pelas assinaturas de três elementos do conselho da administração nomeadamente:

- a) Eduardo Mário Fenias Macucule;
- b) Joana Estevão Matavele;
- c) Alfiado Constantino Chihuho.

ARTIGO QUINTO

(Conselho fiscal)

O conselho fiscal é representado pelo sócio presidente Jorge Salomão Chimene e seu vice-presidente Edson Víctor Ouana.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Constitui direitos dos membros da sociedade:

- a) Participar das secções gerais, discutir, apresentar propostas e votar sobre os assuntos da agenda do trabalho;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos administrativos e da fiscalização da sociedade;
- c) Usufruir benefícios materiais, e financeiros que resultem da actividade da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Constitui deveres dos membros da sociedade:

- a) Respeitar princípios, do contracto dos respectivos regulamentos internos;
- b) Respeitar resoluções tomadas pelo conselho da administração e fiscal;
- c) Ter sigilo de informação sobre assuntos da sociedade;
- d) Admissão do membro da sociedade dar-se á seu pedido, formalmente dirigido ao conselho de administração;
- e) Conselho de administração não poderá impedir o direito de demissão do membro, pesa embora possa fixar regras (em documentos específicos) para o seu exercício.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos no presente estatuto, regularam os dispositivos legais pertinentes em vigor nas sociedades comerciais por quotas na República de Moçambique

Maputo, 2 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Transportes Xing Sheng – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Transportes Xing Sheng – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101183602, entre Zhuren Hou, solteiro, maior, natural de Hubei - China, nacionalidade chinesa portador de DIRE 10CN00030554, emitido em 4 de Dezembro de 2018, e residente na Estrada Nacional n.º 6, Nhamatanda, Sofala, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Transportes Xing Sheng – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Nhamatanda, estrada nacional n.º 6, Sofala.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o transporte nacional e internacional de carga e de logística, podendo exercer outras actividades conexas ao objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio único Zhuren Hou, desde já nomeado gerente.

ARTIGO QUARTO

Um) Nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuando-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação dos sócios)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferido, por procuração, carta, telegramas ou pelos seus representantes legais, quando nomeados de acordo com os estatutos não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou com mandatário votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Zhuren Hou, que desde já é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissos será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Nhamatanda, 18 de Julho de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Win Coach Academy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101191648, uma entidade denominada, Win Coach Academy, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Maria da Assunção Coelho Leboeuf Abdula, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103993673A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos trinta e um de Março de dois mil e dezassete; e

Nelma Noelma Pontes Fernandes, casada, de nacionalidade portuguesa, residente em Lisboa, portador do Passaporte n.º P427355, emitido pelos Serviços de Estradas e Fronteiras de Portugal aos doze de Setembro de dois mil e dezassete é celebrado o presente contrato de sociedade, que tem por objecto a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Win Coach Academy, Limitada, podendo girar sob a denominação abreviada de Win Coach e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de angariação, alienação, aquisição, arrendamento, promoção, consultoria, gestão, mediação, intermediação e investimentos na área de imobiliária;
- b) Prestação de serviços de formação profissional, *coaching*, gestão e consultoria de recursos humanos; *marketing*, qualidade, higiene e segurança no trabalho e logística;

- c) Organização, promoção e gestão de eventos, nomeadamente cursos, palestras e seminários;
- d) Comércio geral com importação e exportação de bens e serviços complementares e acessórios as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias às actividades supra indicadas.

Três) A sociedade pode, por simples deliberação da administração, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios na seguinte proporção: Maria da Assunção Coelho Leboeuf Abdula, titular de uma quota representativa de cinquenta e um por cento do capital social, com o valor nominal de dez mil e duzentos meticais e Nelma Noelma Pontes Fernandes, titular de uma quota representativa de quarenta e nove por cento do capital social, com o valor nominal de oito mil e oitocentos meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de novas quotas, proporcionalmente a sua participação no capital social à data dos aumentos de capital.

Quarto) Se, após ter subscrita a quota, determinado sócio não a realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa parte subscrita e realizada por outros sócios, em partes iguais.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, no prazo de trinta dias a contar da comunicação da intenção de venda, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou terceiras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO NONO

Reuniões ordinárias e extraordinárias

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de sócios que representem, pelo menos doze vírgula cinco por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente dam assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

Cinco) Sobre matérias de gestão da sociedade, os sócios só podem deliberar a pedido do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum deliberativo

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Da administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por um, três ou cinco membros, conforme deliberação da assembleia geral, sendo que um deles é designado presidente.

Dois) Compete ao conselho de administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, activa e passivamente, devendo subordinar-se às deliberações dos sócios, em geral praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, bem como deslocar a sede social para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro destes estatutos;
- b) Nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade, porém, a delegação de poderes não exclui a competência do conselho de administração para tomar quaisquer resoluções sobre os mesmos assuntos.

Quatro) O membro do conselho de administração que tiver recebido poderes nos termos do número anterior, é designado administrador delegado e, no exercício das suas funções, dirige uma direcção executiva da sociedade.

Cinco) Cabe ao conselho de administração a designação, composição e determinação das competências e tarefas da direcção executiva.

Seis) É nomeada administradora da sociedade a senhora Maria da Assunção Coelho Leboeuf Abdula.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Sem prejuízo da estipulação do n.º 1 do artigo 11 do presente estatuto, a sociedade fica obrigada:

- a) Pela única assinatura de um administrador, enquanto administração da sociedade for confiada a apenas um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a sociedade seja administrada por mais que um administrador;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

Três) Para a movimentação das contas bancárias e/ou relação com instituições de crédito, é exigível a observância do disposto nas alíneas a) e b) do número um) do presente artigo.

Quatro) O conselho de administração poderá constituir mandatário(s) para movimentação das contas bancárias da sociedade, dentro dos limites do próprio mandato, o qual poderá assinar isolada ou solidariamente às contas bancárias.

SECÇÃO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na Lei Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exoneração de sócio

Sem prejuízo do disposto na legislação comercial em vigor, qualquer sócio, querendo, pode exonerar-se da sociedade, tendo direito a quota-parte no total do património social, em relação a percentagem subscrita no capital social depois de apurados os créditos e débitos correntes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Woninga Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Julho de dois mil e dezanove, exarada de folhas cinquenta e uma a folhas cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Woninga Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Woninga Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Vila de Vilankulo, na província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando fôr necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto desenvolvimento das actividades de montagem, manutenção de equipamentos e comércio de acessórios eléctricos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal participando no capital social de outras sociedades ou empresas desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente a uma única quota do capital social, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Momad Abdul Carimo Bila, solteiro, maior, natural de Vilankulo, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Quinto Congresso, área Municipal da Vila de Vilankulo, titular do Bilhete de Identidade n.º 081301865602C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos 28 de Junho de 2017, NUIT 117008215.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Momad Abdul Carimo Bila, com dispensas de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente o seu poder em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 29 de Julho de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510